

Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017 Compilada até a Portaria n.º 37/2025.

PORTARIA DETRAN/RS Nº 152, DE 03 DE ABRIL DE 2017. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 10.847/1996, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual nº 14.479/2014, e nos termos dos artigos 22 da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

Considerando o teor da Lei Estadual nº 8.109/1985 e alterações;

Considerando o contido no Parecer nº 14.391/2005, da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que é atribuição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito primar pela prestação do serviço público com qualidade, eficiência e celeridade à comunidade;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre os quais os da legalidade, moralidade e impessoalidade;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à prestação do serviço público;

Considerando que a regulação das atividades dos Centros de Remoção e Depósito – CRDs credenciados pelo DETRAN/RS é o meio através do qual se atinge a segurança jurídica desejada;

Considerando a legislação vigente, e em especial o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o disposto nas Portarias DETRAN/RS nºs 148/2005 (alterada pelas Portarias DETRAN/RS nºs 240/2005, 129/2006, 600/2012, 204/2013, 417/2013, 404/2015 e 56/2017), 289/2011 e 103/2009 (alterada pelas Portarias DETRAN/RS nºs 600/2012, 204/2013, 404/2015);

Considerando o contido no expediente protocolado sob o nº de SPD 114959/2016;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria institui regulamentação para o processo de seleção, credenciamento e operacionalização dos Centros de Remoção e Depósito - CRDs do Estado.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas credenciadas como CRD, executarão as pertinentes atividades com observância às normativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normativas vigentes.

~~Art. 2º Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada – LTDA ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI,~~

~~devidamente registradas perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.~~

Art. 2º Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de Sociedade Limitada – LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, devidamente registradas perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JucisRS. (Redação dada pela Portaria 305/2021).

§1º Fica permitida a alteração societária das empresas constituídas sob a forma de Sociedade Limitada, devendo os novos sócios, por ocasião da alteração, preencherem as condições e formalidades exigíveis para o credenciamento, sujeitando-se, ainda, à legislação pertinente e normas deste regulamento.

§ 2º Cada credenciamento será vinculado a uma empresa com personalidade jurídica própria e distinta, sendo vedada a abertura de filiais, exceto para as empresas já credenciadas na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As empresas devem ter como objeto social atividade de remoção, depósito e guarda de veículos, ou descrição equivalente às atividades referidas.

§ 1º O objeto social das empresas não poderá conter referência a atividades correlatas à desmanche de veículos, ferro velho e comércio de peças automotivas novas ou usadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas já credenciadas na data de publicação desta Portaria.

DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Art. 4º Quanto à infraestrutura deverá o CRD dispor de:

I - terreno com área útil condizente com a frota local (zoneamento / município(s)), para guarda dos veículos, com muro ou telha tipo galvalume/zincalume/aluzinc, de pelo menos 02 (dois) metros de altura e torres de iluminação com altura e potência suficientes que permitam total visibilidade de todo o pátio;

II – recepção com banheiro e escritório junto ao pátio do CRD;

III – meios de vigilância adequados que deem segurança permanente nas dependências do CRD;

IV – câmeras com captura de imagem diurna e noturna no pátio do CRD;

V - instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, que permitam contato imediato com seus empregados, servidores do DETRAN/RS e agentes de trânsito, através de telefones convencionais, telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos;

VI – equipamentos tecnológicos aptos para conexão com a PROCERGS e com os sistemas informatizados do DETRAN/RS;

VII – claviculário ou local apropriado, a ser definido pelo CRD, para a guarda das chaves dos veículos depositados;

VIII – cones de segurança, de borracha ou similar, em quantidade suficiente, devendo ser utilizados nas operações de remoção;

IX – sistema de sinalização para o veículo rebocado que obedeça à sinalização traseira do veículo rebocador, com dimensões apropriadas à largura do veículo, conectado ao veículo rebocador através de plug, devendo ser utilizado nas operações de remoção;

X – haste metálica rígida (cambão) para uso restrito em operações de remoção de veículos pesados, de acordo com a regulamentação;

XI – fachada conforme a identidade visual definida em normativa do DETRAN/RS;

XII – atendente(s), em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos serviços prestados; XIII – motorista(s) habilitado(s) em categoria compatível com o conjunto de veículo rebocador e rebocado, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos serviços prestados;

XIV – veículos carros-guincho utilizados para remoção, com as seguintes condições:

a) potência mínima em relação ao peso rebocado (art.100 do CTB);

b) equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

c) registrados e licenciados como mecanismo operacional (guincho);

d) bom estado de conservação e funcionamento;

e) conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa; plataforma com braço mecânico; guincho convencional (lança); caminhão acoplado com a quinta roda para engate de semirreboque ou dolly; reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma); guincho tipo asa-delta;

~~f) dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação;~~

f) dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, sobre o teto do veículo, a fim de ser utilizado quando parado e em efetiva operação, conforme previsto no inc. VIII, do art. 29, do CTB e na forma estabelecida pelo CONTRAN; (Redação dada pela Portaria n.º 552/2017)

g) farolete portátil de longo alcance ou lanterna equivalente;

h) dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido;

i) logomarca de identificação do DETRAN/RS afixada nas portas e nas laterais do veículo, conforme normativa específica do DETRAN/RS;

j) sistema de rastreamento por satélite no mínimo em 50% da frota de veículos carros-guincho utilizados para remoção, funcionando em tempo integral, os quais prioritariamente serão usados para atender o serviço objeto do credenciamento e, obrigatoriamente, nos traslados.

§ 1º Especificamente acerca do disposto neste parágrafo ficam os CRDs com credenciamento válido na data da publicação desta Portaria com os seguintes prazos para a adaptação/complementação da infraestrutura prevista neste artigo:

a) 01/06/2018: para o disposto no inciso I, no que tange ao pátio principal do CRD; inciso IV; alínea “j” do inciso XIV;

b) 01 (um) ano, no que pertine aos pátios adicionais, para o disposto no inciso I, contado da data de implantação do Pátio Legal ou outra forma de assunção do depósito dos veículos envolvidos em crime por parte da SSP/RS.

§ 2º O escritório deverá possuir, no mínimo: a) computador com acesso à internet e com capacidade de utilização dos sistemas informatizados necessários para a operação junto ao DETRAN/RS; b) impressora com possibilidade de digitalização em alta resolução; c) câmera fotográfica digital de alta resolução, ou aparelho móvel compatível;

§ 3º A recepção deverá conter, no mínimo, um banheiro exclusivo para os usuários dos serviços;

§ 4º A área específica de depósito de veículos deverá conter, no mínimo, 3.500(três mil e quinhentos) metros quadrados para cada 10.000(dez mil) veículos da frota do município, exceto aos CRDs com credenciamento válido na data de publicação desta Portaria.

§ 5º Os veículos de remoção poderão utilizar o "dolly" ou carro-guincho pesado tipo lança para remoção de semirreboque.

§ 6º A frota de veículos vinculados e demais equipamentos do CRD deverá contemplar, no mínimo:

a) um caminhão guincho com rampa de acionamento mecânico (deslizante) para o CRD com operação em município cuja frota seja de até 5.000(cinco mil) veículos; para município com frota de 5.000(cinco mil) a 10.000(dez mil) veículos, dois caminhões guincho com rampa de acionamento mecânico (deslizante); para município com frota superior a 10.000 (dez mil) veículos, o cálculo observará a frota de veículos do município dividido pelo número de CRDs definidos na matriz de distribuição geográfica constante nesta Portaria;

b) um caminhão guindaste/munck acoplado com quinta roda para engate de semirreboque, com capacidade de tração para remoção de veículos pesados, para municípios cuja frota seja superior a 20.000(vinte mil) veículos, a ser disponibilizado quando necessário;

§ 7º Disponibilizar, quando necessário, um trator com adaptação de empilhadeira (lanças) ou equipamento similar, para as operações de traslado;

§ 8º Os cones serão utilizados nas operações de remoção de veículos e deverão conter:

a) cor vermelha ou laranja, com faixas brancas;

b) altura mínima de 70(setenta) centímetros; c) aplicação de, pelo menos, 02 (duas) faixas de material refletivo, às quais deverão ter uma largura mínima de 10(dez) centímetros.

§ 9º O uso de câmeras com captura de imagem diurna e noturna, em alta definição, no pátio do CRD, deverá possibilitar a visualização de todos os veículos sob sua guarda, com armazenamento das imagens, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

DOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE NOVOS CENTROS

Art. 5º A abertura de novos Centros de Remoção e Depósito - CRDs no Estado ocorrerá após análise de Comissão Permanente de Avaliação de Abertura de Credenciamento de CRD, composta por servidores efetivos do quadro do DETRAN/RS, atendendo, obrigatoriamente, a matriz de distribuição geográfica, análise prévia da capacidade instalada dos serviços em cada município e região, estudo de viabilidade econômica e considerando, precipuamente, os seguintes critérios:

I – inexistência de CRD credenciado em município cuja frota veicular seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) veículos;

II – um CRD por município com frota de 10.000 (dez mil) a 80.000 (oitenta mil) veículos;

III- mais um CRD, a cada vez que a frota veicular do município ultrapassar frações de 80.000 (oitenta mil) veículos.

§ 1º A divulgação da abertura de novos credenciamentos de CRD ocorrerá por meio de Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado, estabelecendo o número de vagas por município, o prazo para a apresentação de documentos e demais informações necessárias, atendendo ao interesse público.

§ 2º A publicação de editais para a abertura de novos credenciamentos de CRD somente ocorrerá após designação da comissão que trata o caput, publicada no Diário Oficial do Estado.

~~PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – 1ª ETAPA DO REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE CRD~~

~~Art. 6º O requerimento para abertura de CRD necessariamente deverá ser vinculado ao respectivo Edital de divulgação da abertura de novos credenciamentos.~~

~~§ 1º O requerimento é o definido no Anexo II desta Portaria, contendo os dados do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada – LTDA, o qual deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade.~~

~~§ 2º A empresa requerente formalizará o interesse somente e especificamente para um dos municípios elencados no Edital.~~

~~§ 3º Requerimentos, ofícios, cartas ou outros documentos protocolados em desconformidade com o disposto neste artigo, ou extemporâneos, serão desconsiderados para efeitos de credenciamento e arquivados.~~

~~Art. 7º Serão considerados para esta 1ª etapa do processo de credenciamento os requerimentos que atenderem ao disposto no respectivo Edital de abertura de credenciamento, demais disposições desta Portaria, bem como ao que segue:~~

~~I no caso de Sociedade Limitada — LTDA, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa deverá pertencer a sócio(s) residente(s) e domiciliado(s) no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação do Edital de abertura de credenciamento de CRD;~~

~~II no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada — EIRELI, o proprietário da empresa deverá ter residência e domicílio no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação do Edital de abertura de credenciamento de CRD;~~

~~III o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada — EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada — LTDA requerente, não poderá ter sido penalizado com cassação de credenciamento, enquanto proprietário, sócio ou profissional credenciado, exceto se já houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade de cassação;~~

~~IV o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada — EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada — LTDA requerente, não poderá ser proprietário de outra empresa credenciada pelo DETRAN/RS. Parágrafo único. A comprovação exigida quanto ao disposto nos incisos deste artigo deverá ser efetivada mediante apresentação de declaração, conforme Anexo VII.~~

~~Art. 8º Nesta etapa deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:~~

~~I comprovante de inscrição da empresa no CNPJ;~~

~~II Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de todos os sócios ou proprietário;~~

~~III Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de todos os sócios ou proprietário;~~

~~IV Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul — JUCERGS;~~

~~V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT da empresa;~~

~~VI — original ou cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento para o município constante no edital de abertura;~~

~~VII Certidão de Regularidade com FGTS;~~

~~VIII — original ou cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais; IX Certidão Negativa de Débitos Estaduais;~~

~~X Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~XI cópia autenticada, em Tabelionato, de documento de identificação que contenha o número do RG e CPF de todos os sócios ou proprietário;~~

~~XII declaração, firmada pelo proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada — EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada — LTDA, a qual~~

~~deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, de que a Empresa, caso credenciada, iniciará suas atividades com, no mínimo, a estrutura definida no artigo 4º desta Portaria, a qual consta no Anexo II desta Portaria;~~

~~XIII — cópia da matrícula do Registro de Imóveis ou de contrato de locação;~~

~~XIV — laudo técnico assinado por Engenheiro ou Arquiteto com a devida inscrição no órgão de classe, certificando as medições da área útil disponível (deduzidas as áreas de mata, açudes, banhados, aclives/declives maior que 25º) em metros quadrados, bem como que está de acordo com as especificações definidas no artigo 4º desta Portaria.~~

~~PROCESSO DE CREDENCIAMENTO — 2ª ETAPA DA SELEÇÃO DE EMPRESAS~~

~~Art. 9º. Será publicado, no Diário Oficial do Estado, Edital contendo a relação de todos os requerimentos recebidos, separados por município, com a indicação dos deferidos e dos indeferidos na 1ª Etapa do processo de credenciamento, identificando os motivos do indeferimento. Parágrafo único. Caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital, recurso acerca dos indeferimentos (formulário no Anexo XVII desta Portaria).~~

~~Art. 10. O DETRAN/RS publicará Edital no Diário Oficial do Estado, contendo o resultado do julgamento dos recursos interpostos, assim como a relação das empresas selecionadas nesta 2ª Etapa do processo de credenciamento, separadamente por município, representando expressamente o resultado final da seleção desta etapa, caso não ocorra a situação prevista no artigo 11 desta Portaria.~~

~~Art. 11. Havendo requerimentos deferidos em número maior que o número de novos Centros definidos para determinado município, o sorteio público, por município, será o critério único de desempate. Parágrafo único. Será publicado em Edital o local, data e hora do sorteio público~~

~~Art. 12. Sendo aplicado o critério de desempate previsto no artigo imediatamente anterior, o resultado final da seleção será publicado em Edital, no Diário Oficial do Estado, apresentando classificação conforme a ordem de sorteio previsto nesta etapa.~~

~~Art. 13. Não havendo proposta aprovada, ou havendo em quantidade insuficiente para determinado município, o DETRAN/RS poderá abrir novo período de inscrições de propostas, por meio de novo Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado.~~

~~PROCESSO DE CREDENCIAMENTO — 3ª ETAPA~~

~~Art. 14. A partir da data da publicação do resultado final da seleção em Edital, no Diário Oficial do Estado, o processo de credenciamento terá continuidade com observância aos demais requisitos definidos nesta Portaria.~~

~~Art. 15. Nesta 3ª etapa deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:~~

~~I — Termo de Credenciamento (Adesão), o qual deverá ser assinado pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada — EIRELI ou por todos os sócios da Sociedade~~

~~Limitada— LTDA, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, constante no site deste Departamento— Anexo VIII desta Portaria;~~

~~II— requerimento para cadastro e vinculação de profissionais perante o DETRAN/RS, conforme Anexo IX desta Portaria;~~

~~III— Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal do(s) gerente(s) e motorista(s);~~

~~IV— comprovante de abertura de conta corrente da Pessoa Jurídica, no sistema bancário, sendo vedada conta poupança;~~

~~V— documento de autodeclaração, contendo compromisso expreso, no que se aplica à atividade, de atendimento ao disposto na legislação municipal, estadual e federal, tais como as condizentes com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, prevenção de incêndio, separação de resíduos e acessibilidade;~~

~~VI— laudo técnico assinado por Engenheiro ou Arquiteto com a devida inscrição no órgão de classe, certificando que a infraestrutura predial e territorial estão plenamente de acordo com o disposto no artigo 4º desta Portaria, prevalecendo, no entanto, o disposto na vistoria do DETRAN/RS, que poderá ser realizada a qualquer tempo;~~

~~VII— requerimento de realização de vistoria, conforme Anexo XII desta Portaria;~~

~~Parágrafo único. Para requerer e obter o Laudo de Vistoria de comprovação do cumprimento das exigências deverá a empresa estar nas condições prediais, físicas e estruturais exigidas.~~

~~Art. 16. No caso de desistência ou não atendimento ao disposto nesta etapa, a empresa vencedora da disputa e seus sócios não poderão participar de novo certame de credenciamento no período de 01(um) ano, a contar da ocorrência do fato.~~

~~Art. 17. Sendo conveniente e oportuno ao interesse público, além da(s) empresa(s) vencedora(s), poderá (ão) ser convocada(s) outra(s) empresa(s) participantes do mesmo processo de credenciamento, com observância a ordem de classificação definida na segunda etapa, número de vagas para o determinado município e todas as demais disposições desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. A possibilidade prevista neste artigo fica limitada ao prazo de 01(um) ano, a contar da publicação do resultado previsto no art. 14 desta Portaria.~~

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – 1.ª ETAPA DO REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE CRD

~~“Art. 6.º A contar da publicação da Portaria de abertura de credenciamento, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar requerimento de credenciamento, conforme anexo II desta Portaria, contendo os dados do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada— EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada— LTDA, o qual deverá ser assinado pelo(s) mesmo(s), com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade.~~

~~Art. 6.º A contar da publicação da Portaria de abertura de credenciamento, os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar requerimento de credenciamento, conforme Anexo II desta Portaria, contendo os dados do proprietário no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ou de todos os sócios no caso de Sociedade Limitada – LTDA, o qual deverá ser assinado pelo(s) mesmo(s), com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade. (Redação dada pela Portaria 374/2019).~~

Art. 6.º A contar da publicação da Portaria de abertura de credenciamento, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar requerimento de credenciamento, conforme anexo II desta Portaria, contendo os dados do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI e Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada - LTDA, o qual deverá ser assinado pelo(s) mesmo(s). (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

§ 1.º O requerimento para abertura de CRD necessariamente deverá ser vinculado à respectiva Portaria de divulgação da abertura de novo(s) credenciamento(s).

§ 2.º Havendo abertura de credenciamento para mais de um município, a empresa requerente deverá formalizar interesse somente e especificamente para um dos municípios elencados na Portaria.

§ 3.º Requerimentos, ofícios, cartas ou outros documentos protocolados em desconformidade com o disposto neste artigo, ou extemporaneamente, serão desconsiderados para efeitos de credenciamento e arquivados.

§ 4.º O requerimento previsto no caput encontra-se disponível no site do Detran em www.detran.rs.gov.br – Credenciados – Documentação para credenciamento – CRD.

§5º A assinatura exigida nos anexos poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) da empresa ou, depois de disponibilizada plataforma informatizada específica, poderá ser firmada através de assinatura cadastrada. Sendo a assinatura firmada no documento físico que após assinado deverá ser digitalizado e encaminhado de forma virtual, poderá ser reconhecida em Tabelionato por autenticidade ou semelhança ou, ainda, não sendo reconhecida, deverá vir acompanhada de cópia de documento de identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/RS. (Incluído pela Portaria n.º 305/2021).

§6º Os documentos previstos neste artigo deverão ser encaminhados de forma digitalizada para a Coordenadoria de Credenciamento, no e-mail credenciamento@detran.rs.gov.br. Depois de disponibilizada plataforma informatizada específica, deverão ser remetidos obrigatoriamente por meio digital, ficando os originais sob guarda e responsabilidade do credenciado que os remeteu”. (Incluído pela Portaria n.º 305/2021).

Art. 7.º Serão considerados para esta 1.ª etapa do processo de credenciamento os requerimentos que atenderem ao disposto na respectiva Portaria de abertura de credenciamento, demais disposições desta Portaria, bem como ao que segue:

I - no caso de Sociedade Limitada – LTDA, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa deverá pertencer a sócio(s) residente(s) e domiciliado(s) no Estado do Rio

Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação da Portaria de abertura de credenciamento de CRD;

~~II – no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, o proprietário da empresa deverá ter residência e domicílio no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação da Portaria de abertura de credenciamento de CRD;~~

~~III – o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ter sido penalizado com cassação de credenciamento, enquanto proprietário, sócio ou profissional credenciado, exceto se já houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade de cassação;~~

~~IV – o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ser proprietário de outra empresa credenciada pelo DETRAN/RS.~~

II- no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, o proprietário da empresa deverá ter residência e domicílio no Estado do Rio Grande do Sul no mínimo há um ano, contado da data da publicação da Portaria de abertura de credenciamento de CRD; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

III- o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ter sido penalizado com cassação de credenciamento, enquanto proprietário, sócio ou profissional credenciado, exceto se já houver decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do cumprimento da penalidade de cassação; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

IV- o proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sócio da Sociedade Limitada – LTDA requerente, não poderá ser proprietário de outra empresa credenciada pelo DETRAN/RS.” (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

Parágrafo único. A comprovação exigida quanto ao disposto nos incisos deste artigo deverá ser efetivada mediante apresentação de declaração, conforme Anexo VII, disponível no site do Detran em www.detran.rs.gov.br – Credenciados – Documentação para credenciamento – CRD.

Art. 8.º Nesta etapa deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição da empresa no CNPJ;

II - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de todos os sócios ou proprietário;

III - Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de todos os sócios ou proprietário;

IV - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT da empresa;

VI - Certidão de Regularidade com FGTS;

~~VII - original ou cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais;~~

VII - original ou cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Municipais; *(Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).*

VIII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

~~X - cópia autenticada, em Tabelionato, de documento de identificação que contenha o número do RG e CPF de todos os sócios ou proprietário;~~

~~XI - declaração, firmada pelo proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada - LTDA, a qual deverá ser assinada pelo(s) mesmo(s), com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, de que a Empresa, caso credenciada, iniciará suas atividades com, no mínimo, a estrutura definida no artigo 4.º desta Portaria, a qual consta no Anexo II desta Portaria, disponível no site do Detran em www.detran.rs.gov.br - Credenciados - Documentação para credenciamento - CRD.~~

X - cópia de documento de identificação que contenha o número do RG e CPF de todos os sócios ou proprietário; *(Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).*

XI - declaração, firmada pelo proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada - LTDA, a qual deverá ser assinada pelo(s) mesmo(s), de que a Empresa, caso credenciada, iniciará suas atividades com, no mínimo, a estrutura definida no artigo 4.º desta Portaria, a qual consta no Anexo II desta Portaria, disponível no site do DETRAN/RS em www.detran.rs.gov.br - Credenciados - Documentação para credenciamento - CRD. *(Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).*

Parágrafo único. As assinaturas e documentos previstos neste artigo deverão atender ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria. *(Incluído pela Portaria n.º 305/2021).*

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – 2.ª ETAPA

DA SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 9.º Será publicada, no Diário Oficial do Estado, Portaria contendo a relação de todos os requerimentos recebidos, separados por município, com a indicação dos deferidos e dos indeferidos na 1.ª Etapa do processo de credenciamento, identificando os motivos do indeferimento.

Parágrafo único. Caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Portaria, recurso acerca dos indeferimentos, direcionado à Direção Geral do DETRAN/RS (formulário do Anexo XVII desta Portaria, disponível no site do Detran em www.detran.rs.gov.br - Credenciados - Documentação para credenciamento - CRD).

Art. 10. O DETRAN/RS publicará Portaria no Diário Oficial do Estado, contendo o resultado do julgamento dos recursos interpostos, assim como a relação das empresas selecionadas nesta 2.ª Etapa do processo de credenciamento, separadamente por município, representando expressamente o resultado final da seleção, caso não ocorra a situação prevista no artigo 11 desta Portaria.

Art. 11. Havendo requerimentos deferidos em número maior que o número de vagas definido para determinado município, o sorteio público, por município, será o critério único de desempate.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, a portaria referida no art. 10 conterà também o local, a data e o horário do sorteio público.

Art. 12. Sendo aplicado o critério de desempate previsto no artigo imediatamente anterior, o resultado final da seleção será publicado em Portaria, no Diário Oficial do Estado, apresentando classificação conforme a ordem de sorteio previsto nesta etapa.

Art. 13. Não havendo requerimento(s) deferido(s), ou havendo em quantidade insuficiente para determinado município, o DETRAN/RS poderá publicar nova portaria de abertura de credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. A partir da data da publicação do resultado final da seleção em Portaria, no Diário Oficial do Estado, o certame será considerado encerrado.

Art. 15. O credenciamento da(s) empresa(s) vencedora(s) dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

~~*I – Termo de Credenciamento (Adesão), o qual deverá ser assinado pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou por todos os sócios da Sociedade Limitada – LTDA, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade – Anexo VIII desta Portaria;*~~

I – Termo de Adesão, o qual deverá ser assinado pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou por todos os sócios da Sociedade Limitada – LTDA. (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

II - requerimento para cadastro e vinculação de profissionais perante o DETRAN/RS, conforme Anexo IX desta Portaria, devidamente acompanhado dos demais documentos previstos;

III - requerimento de abertura de conta corrente da Pessoa Jurídica, no sistema bancário, sendo vedada conta poupança;

IV - documento de autodeclaração, contendo compromisso expresse, no que se aplica à atividade, de atendimento ao disposto na legislação municipal, estadual e federal, tais como as condizentes com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, prevenção de incêndio, separação de resíduos e acessibilidade, conforme Anexo V desta Portaria.

§ 1.º Os documentos dos incisos I, II, III e IV encontram-se disponíveis no site do Detran em www.detran.rs.gov.br – Credenciados – Documentação para credenciamento – CRD.

§ 2.º O prazo para apresentação dos documentos acima elencados será de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da empresa via email pela Coordenadoria de Credenciamento.

§ 3.º As assinaturas e documentos previstos neste artigo deverão atender ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria.” (Incluído pela Portaria n.º 305/2021).

Art. 16. Recebida a documentação prevista no art. 15, o interessado será notificado a encaminhar no prazo de até 60 (sessenta) dias:

~~I – original ou cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento para o município no qual manifestou interesse;~~

I – Cópia simples do Alvará de Localização e Funcionamento para o município no qual manifestou interesse; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

II - laudo técnico assinado por Engenheiro ou Arquiteto com a devida inscrição no órgão de classe, certificando que a infraestrutura predial e territorial estão plenamente de acordo com o disposto no artigo 4.º desta Portaria, prevalecendo, no entanto, o disposto na vistoria do DETRAN/RS;

III - requerimento de realização de vistoria, conforme Anexo XII desta Portaria.

§ 1.º A primeira vistoria do DETRAN/RS será efetivada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo de recebimento do requerimento de vistoria no DETRAN/RS.

§ 2.º No caso da vistoria do DETRAN/RS constatar a necessidade de adequações, a empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação pela vistoria, para comprovar o cumprimento das condições prediais, físicas e estruturais exigidas.

Art. 17. O não atendimento ao disposto nos artigos 15 e 16 será compreendido como desistência da empresa.

§ 1.º No caso previsto no caput, a empresa e seus sócios/proprietário não poderão participar de novo processo de abertura de credenciamento no período de 01(um) ano, a contar da notificação da ocorrência do fato.

§ 2.º Incidindo o disposto no caput deste artigo será convocado o próximo classificado, com observância à ordem definida na Portaria de resultado final do processo de abertura de credenciamento.”

(Redação dada pela Portaria 391/2017)

DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. A empresa credenciada pelo DETRAN/RS, para o exercício da atividade, a partir da homologação do respectivo Termo de Credenciamento assumirá as obrigações e direitos constantes nesta Portaria.

Art. 19. A empresa credenciada deverá tomar as providências de sua responsabilidade para a implantação dos sistemas informatizados do DETRAN/RS, necessários à execução das atividades e obrigações.

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. O credenciamento de CRD tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de homologação do credenciamento no sistema informatizado do DETRAN/RS, desde que atendidos os requisitos legais e em conformidade com o disposto nesta Portaria.

DA REGULARIDADE ANUAL

Art. 21. Para a permanência da condição de credenciado, o CRD deverá, anualmente, comprovar regularidade, através das seguintes certidões:

I- Certidão de Regularidade com FGTS;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de todos os sócios ou proprietário;

VI- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de todos os sócios ou proprietário;

VII- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS ou, para os credenciamentos existentes na data de publicação desta Portaria, sendo o caso, Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal do(s) gerente(s) e motorista(s).

X - cópia do Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento. (Incluído pela Portaria n.º408/2020)

§ 1º Não serão submetidos à regularização anual os CRDs credenciados há menos de um ano.

§ 2º Não será exigida a regularização anual do CRD, no ano em que estiver em processo de renovação do credenciamento.

~~Art. 22. Os CRDs terão até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano para encaminhar a documentação exigida à regularização anual do seu credenciamento.~~

~~§ 1º Serão bloqueados, em 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, nos sistemas informatizados, os CRDs que não satisfizerem os requisitos, exceto para os fins de liberação de veículos e, por um dia útil após a data do bloqueio, para fins de cadastro.~~

Art. 22. Os CRDs terão de 1º de abril do ano corrente até 31 de março do próximo ano para satisfazer os requisitos exigidos à regularização anual do seu credenciamento.

§1º Serão bloqueados nos sistemas informatizados a partir de 1º de abril de cada ano, os CRDs que não satisfizerem os requisitos para comprovação da regularidade anual, exceto para os fins de liberação de veículos e, por 01(um) dia útil após a data do bloqueio, para fins de cadastro. *(Alterado pela Portaria n.º 408/2020).*

§ 2º Os CRDs bloqueados terão o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização, após o qual ocorrerá o cancelamento do credenciamento.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. Aos CRDs com credenciamento vigente na data da entrada em vigor desta Portaria, para fins de renovação de credenciamento fica garantida a forma de constituição empresarial e o objeto social, conforme o já registrado perante este Departamento.

Art. 24. A renovação não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática.

Art. 25. Compete ao CRD o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e iniciativa para a renovação. Parágrafo único. A renovação do credenciamento deverá ser requerida pelo CRD, conforme formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 26. Para a renovação do credenciamento será exigida a seguinte documentação:

~~I- Termo de Credenciamento (Adesão), o qual deverá ser assinado pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou por todos os sócios da Sociedade Limitada – LTDA, com firma reconhecida em Tabelionato, por autenticidade, constante no site deste Departamento – Anexo III desta Portaria);~~

I- Termo de Adesão, o qual deverá ser assinado pelo proprietário da Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou por todos os sócios da Sociedade Limitada – LTDA, constante no site deste Departamento – Anexo III desta Portaria; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

II- Certidão de Regularidade com FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de todos os sócios ou proprietário;

VII- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal de todos os sócios ou proprietário;

VIII- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS ou, para os credenciamentos existentes na data de publicação desta Portaria, sendo o caso, Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal do(s) gerente(s) e motorista(s);

~~XI original ou cópia autenticada Alvará de Localização e Funcionamento para o município constante no edital de abertura;~~

~~XII cópia autenticada, em Tabelionato, de documento de identificação que contenha o número do RG e CPF do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada – LTDA;~~

XI- cópia simples de Alvará de Localização e Funcionamento para o município constante no edital de abertura; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

XII- cópia de documento de identificação que contenha o número do RG e CPF do proprietário, no caso de Empresa de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, ou de todos os sócios, no caso de Sociedade Limitada – LTDA; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

§ 1º Serão bloqueados nos sistemas informatizados os CRDs que deixarem de renovar seu credenciamento até a data de seu vencimento, exceto para os fins de liberação de veículos e, por um dia útil após a data do bloqueio, para fins de cadastro.

§ 2º Os CRDs bloqueados terão o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação, após o qual ocorrerá o cancelamento do credenciamento.

§ 3º O CRD poderá requerer a renovação do credenciamento a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo definido no artigo 19 desta Portaria, devendo encaminhar documentação até 30(trinta) dias que antecedem o vencimento.

§ 4º O CRD que não apresentar a documentação em conformidade, no tocante a motoristas e gerentes, terá estes profissionais desvinculados, até a devida regularização, não obstaculizando o credenciamento da Entidade, desde que mantido o número de profissionais suficiente para a demanda.

§5º. As assinaturas e documentos previstos neste artigo deverão atender ao disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria.” (Incluído pela Portaria n.º 305/2021).

Art. 27. Na hipótese do encerramento do prazo de credenciamento, sem interesse na renovação, seja por parte do DETRAN/RS ou da empresa, esta permanecerá responsável pelos veículos depositados até a que o DETRAN/RS faça a transferência.

§ 1º O DETRAN/RS deverá adotar as providências necessárias à transferência dos veículos, no prazo máximo improrrogável de 12(doze) meses, desde que não haja óbice causado pelo CRD.

§ 2º Durante o período previsto no parágrafo 1º deste artigo, a empresa adotará as providências normatizadas no que pertine à guarda e liberação dos veículos.

§ 3º Caberá ao DETRAN/RS arcar com o ônus da transferência dos veículos para outro local.

DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO

Art. 28. Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da empresa credenciada, na vigência do prazo do credenciamento, ou em decorrência de aplicação de penalidade

administrativa, permanecerá a credenciada responsável pelos veículos depositados, até que o DETRAN/RS faça a transferência.

§ 1º O DETRAN/RS deverá adotar as providências necessárias à transferência dos veículos, no prazo máximo improrrogável de 12(doze) meses, desde que não haja óbice causado pelo CRD.

§ 2º Durante o período previsto no parágrafo 1º deste artigo, a empresa adotará as providências normatizadas no que pertine à guarda e liberação dos veículos.

§ 3º Caberá à credenciada transferir os veículos, às suas expensas, ao local indicado pelo DETRAN/RS.

DA RESCISÃO

Art. 29. O credenciamento, além da penalidade de cassação, poderá ainda ser rescindido:

I - por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

II - judicialmente.

DOS PAGAMENTOS AOS CENTROS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO

Art. 30. O regramento de remuneração dos CRDs dar-se-á conforme o disposto no Anexo XVIII desta Portaria.

~~Art. 31. O CRD deverá restituir as despesas e prejuízos decorrentes dos atos ou omissões a que deu causa, após o trânsito em julgado de processo administrativo simplificado, podendo o DETRAN/RS, cautelarmente, reter os valores.~~

~~§ 1º As indenizações de valores dos veículos terão por base os de mercado, que corresponderão a 100 % da Tabela FIPE, podendo o Departamento, após o devido procedimento específico simplificado, efetivar o desconto na remuneração do CRD, unicamente nos casos de remoção por motivo administrativo, ocorridas a partir da vigência desta Portaria.~~

~~§ 2º Para veículos comprovadamente removidos com danos, o valor da indenização terá por base a Tabela FIPE, ou preço médio de mercado para veículos não contemplados na Tabela em tela, deduzido o valor de 10% ao ano, equivalente à depreciação do bem anterior à remoção.~~

~~§ 3º As indenizações de valores de peças e avarias observará o menor valor dentre 03(três) orçamentos produzidos pelo próprio CRD.~~

Art. 31. O CRD deverá realizar a reposição/reparação de danos ou restituir as despesas e prejuízos decorrentes dos atos ou omissões a que deu causa, após o trânsito em julgado de processo administrativo simplificado, podendo o DETRAN/RS, cautelarmente, reter os valores.

§ 1º As indenizações de valores dos veículos terão por base os de mercado, que corresponderão a 100 % da Tabela FIPE ou preço médio de mercado para veículos não

contemplados na Tabela em tela, podendo o Departamento, após o devido procedimento específico simplificado, efetivar o desconto na remuneração do CRD.

§ 2º As indenizações de valores de peças e avarias observará o menor valor dentre 03(três) orçamentos produzidos pelo próprio CRD.

§ 3º A reparação do dano, além do exposto nos parágrafos anteriores, poderá ser realizada, se assim a parte prejudicada optar e houver acordo com o Centro de Remoção e Depósito nesse sentido, mediante consertos e reposição de peças, com o dever de deixar o veículo nas mesmas condições de quando removido.

§ 4º Nos casos de veículos arrolados em hasta pública, a reparação dos danos de que trata este artigo será exclusivamente por consertos e/ou reposição de peças, cujos procedimentos deverão ser efetivados pelo CRD até a data aprazada pelo DETRAN/RS.

§ 5º Na reparação dos danos deverão ser repostas peças originais da marca/modelo e ano modelo do veículo ou, ainda, superiores se assim estivesse instalado no veículo, devendo ser considerado àquelas existentes no momento da remoção, pois o ente credenciado tem a obrigação manter e deixar o veículo no mesmo estado de quando foi recolhido a depósito.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se for necessário o deslocamento do veículo para consertos, deverá ser obtida a autorização para tal desiderato junto à Coordenadoria de Operações em Depósito – Divisão de Depósitos, arcando o CRD com todos os custos.

§ 7º Nos casos em que houver o reconhecimento formal de culpa e do dever reparação e ressarcimento dos danos pelo CRD, decorrentes dos atos ou omissões a que deu causa, a reparação do dano dar-se-á imediatamente, na forma deste artigo, sem a necessidade de tramitação de processo administrativo simplificado para apuração de responsabilidade.

§ 8º O disposto neste artigo, não exclui a responsabilidade do credenciado por responder pelo cometimento de infrações, notadamente de natureza gravíssima ou grave. (Redação dada pela Portaria n.º 109/2020).

Art. 32. A inscrição do CRD no Cadastro de Inadimplentes do Estado - CADIN impedirá a remuneração, até sua regularização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 33. As certidões exigidas nesta Portaria deverão comprovar regularidade fiscal, trabalhista e judicial da empresa e de seus sócios.~~

~~§ 1º As certidões de débitos fiscais que apresentarem dívida existente, portanto positivas, poderão ser aceitas desde que acompanhadas de certidão narratória comprovando o pagamento/negociação da dívida.~~

~~§ 2º As certidões judiciais apresentadas com condenação criminal poderão ser aceitas, desde que acompanhadas de certidão narratória comprovando o término do cumprimento da pena.~~

~~§ 3º A Certidão Negativa de Débitos Municipais deverá ser apresentada em sua forma física original, por meio de cópia autenticada em Tabelionato ou possuir autenticação eletrônica.~~

Art. 33 As certidões exigidas nesta Portaria devem ser negativas ou positivas com efeito de negativas, sendo que as positivas poderão ser aceitas, desde que não se refiram a processos criminais com trânsito em julgado, ou processos cíveis de dívida com Município, Estado ou União, em fase de execução.

§ 1º. Certidões judiciais positivas poderão ser admitidas, desde que acompanhadas de Narratória de cada processo, comprovando a garantia do juízo, embargos à execução ajuizados e exceção de pré-executividade em cujo mérito conste debate acerca do título judicial contido na execução fiscal.

§ 2º. As certidões judiciais criminais positivas poderão ser aceitas, desde que acompanhadas de certidão narratória comprovando o cumprimento da pena em andamento, salvo se a condenação se referir à crimes em decorrência da função a que se pretende credenciar, atos de improbidade administrativa, casos em que a narratória deverá demonstrar o término do cumprimento da pena.” (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

Art. 34. Os CRDs com credenciamento vigente deverão aderir aos termos desta Portaria e ao novo regulamento quando da regularização anual ou renovação do credenciamento, considerando o que ocorrer primeiro, assinando o respectivo Termo de Adesão, observado o disposto na Portaria DETRAN/RS nº 305/2016, ou a que venha a sucedê-la.

Parágrafo único. O CRD que não preencher os requisitos mencionados nos prazos definidos nesta Portaria terá cancelado seu credenciamento.

Art. 35. O DETRAN/RS, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, exigirá adequações e investimentos porventura necessários, estabelecendo prazo para o cumprimento, o qual não será inferior a 90 (noventa) dias, salvo se por imposição legal, normativa do CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 36. Os CRDs farão recolhimento ao DETRAN/RS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, da taxa de credenciamento anual, de acordo com a Lei Estadual nº 8.109/1985, e suas alterações.

§ 1º Serão bloqueados nos sistemas informatizados os CRDs que deixarem de atender o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os CRDs bloqueados terão o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização da situação, após o qual ocorrerá o cancelamento do credenciamento.

Art. 37. A entrega de documentos para fins de credenciamento poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que prevista no respectivo Edital de abertura.

Art. 38. Os CRDs deverão, às suas expensas, providenciar solução para as remoções objeto do credenciamento, inclusive nas situações em que não dispuserem de mecanismos operacionais aptos.

Art. 39. A empresa que tenha sido descredenciada, bem como seus proprietários, ficarão impedidos de postularem novos credenciamentos pelo prazo de, a contar da data do encerramento do credenciamento:

I – descredenciamento a pedido – 02 (dois) anos;

II – descredenciamento decorrente de penalidade administrativa – 05 (cinco) anos.

Art. 40. Os CRDs poderão, além de sua atividade precípua, comercializar e oferecer serviços de conveniências aos usuários, em conformidade com as normativas específicas deste Departamento.

Art. 41. Os Anexos I a XVIII são partes integrantes desta Portaria e se encontram permanentemente atualizados na INTERNET, na página do DETRAN/RS www.detran.rs.gov.br > Credenciados > Documentação para Credenciamento > CRD > Formulários.”

Art. 42. Ficam revogadas as Portarias DETRAN/RS n^{os} 70/2004, 148/2005, 240/2005, 129/2006, 238/2008, 103/2009, 112/2009, 276/2009, 289/2011, 309/2011, 526/2011, 600/2012, 204/2013, 417/2013, 242/2014, 384/2014, 404/2015,56/2017; e derogada a 465/13 no que pertine aos CRDs. Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ildo Mário Szinvelski, Diretor-Geral.

ANEXO I - PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CENTROS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS

Art. 1º O CRD credenciado contará com profissionais vinculados para operar os sistemas informatizados, os quais receberão permissões e perfil de acesso em conformidade com suas atividades.

§ 1º A vinculação ocorrerá através de solicitação do CRD credenciado, mediante expressa anuência do profissional, sendo que o CRD poderá vincular/desvincular diretamente no sistema informatizado, quando autorizado pelo DETRAN/RS.

§ 2º Os Gerentes receberão senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS, a qual será cancelada quando de sua desvinculação do Centro.

§ 3º A senha fornecida para uso no sistema informatizado do DETRAN/RS é pessoal, individual e intransferível, ficando vedado o conhecimento e a utilização por terceiros.

§ 4º Os Gerentes receberão perfil, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, o qual permite o cadastramento dos atendentes para uso do sistema informatizado do DETRAN/RS.

Art. 2º A critério do CRD poderão ser agregados outros profissionais (secretários, auxiliares, dentre outros), aos quais não será fornecida senha de acesso aos sistemas informatizados.

Art. 3º As relações de trabalho entre os CRDs credenciados, seus empregados e prestadores de serviço serão ajustadas entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, incluindo a remuneração, ficando o DETRAN/RS isento de quaisquer ônus ou responsabilidade decorrente das mesmas.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º As atividades do CRD credenciado somente poderão ser executadas nas instalações autorizadas pelo DETRAN/RS, na circunscrição do município para onde foi credenciado, salvo para as de remoção, expressa determinação emanada pelo DETRAN/RS. Parágrafo único. O CRD providenciará os meios necessários à remoção veicular, conforme normativas do DETRAN/RS e, em situações em que não dispuser de mecanismos operacionais aptos, providenciará solução complementar, às suas expensas.

Art. 5º Os registros necessários às atividades diárias dos CRDs credenciados serão realizados no sistema informatizado do DETRAN/RS, por seus profissionais.

Parágrafo único. Poderá o CRD manter as chaves dos veículos removidos junto a estes, quando da necessidade de movimentá-los em depósito ou trâmite administrativo interno do CRD.

Art. 6º Os proprietários, gerentes, demais profissionais e atendentes do CRD credenciado, caso identifiquem irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em atividades, materiais envolvidos em suas atribuições ou em documentação, deverão comunicar o fato imediatamente ao DETRAN/RS e, quando se tratar de possível ilícito criminal, também à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

Art. 7º O acesso às dependências do pátio e/ou a realização de filmagem/fotografia de veículo(s) que esteja(m) dentro de CRD somente poderá ocorrer se autorizado pelo DETRAN/RS, a seu critério, e adstrito à pessoa nominada/informada na autorização dada.

§ 1º Para veículo à disposição de autoridades policiais e/ou judiciais, deverá ser obtida, ainda, autorização expressa destas, a ser encaminhada ao DETRAN/RS para análise e autorização.

§ 2º Para evitar prejuízo à futura perícia, bem como visando à preservação dos bens retidos em depósito, não será permitido ao autorizado tocar no(s) veículo(s) especificado(s) na autorização dada e tampouco em outros depositados no pátio que não digam respeito à autorização.

§ 3º O acesso da pessoa autorizada ao pátio de CRD deverá ser realizado com o acompanhamento de um responsável pelo CRD ou de seu preposto.

§4º *Fica autorizada a realização de fotografias, em depósitos, de veículos objetos de leilão, pelos interessados, quando da visita pública, bem como no ato de entrega dos lotes pelos arrematantes, excepcionando-se as disposições em contrário apenas para as hipóteses previstas neste parágrafo. (Incluído pela Portaria n.º 109/2020)*

Art. 8º O CRD deverá contratar com a Companhia de Processamento de Dados do Estado – PROCERGS – o serviço de acesso ao Correio Eletrônico e ao sistema de Gerenciamento de Informações, providenciando a implantação dos sistemas informatizados do DETRAN/RS necessários à execução das atividades e obrigações elencadas neste Regulamento e demais normativas.

Art. 9º O funcionamento administrativo dos CRDs, para atendimento ao público, deverá ser dar de segunda-feira a sexta-feira com jornada diária mínima de 08 (oito) horas ininterruptas, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, sendo vedada a realização de intervalos nesse período.

Art. 10. O CRD realizará a remoção de veículos exclusivamente quando acionado pelo DETRAN/RS através de sistema próprio de acionamento de remoção do Departamento, sendo vedada a remoção solicitada diretamente por agente de fiscalização, salvo exceções previamente autorizadas e/ou motivadas pela Autarquia.

~~Art. 11. A remoção de veículos que se encontrem em infração prevista na legislação de trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de acidente com lesão ou outros crimes, mediante autorização da autoridade policial ou de seus agentes.~~

~~Parágrafo único. Não serão removidos e guardados pelo DETRAN/RS os veículos com dano/avaria ou decorrentes de autolesão que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no caput deste artigo. (Incluído pela Portaria n.º 504/2018)~~

Art. 11. A remoção de veículos que se enquadrem em infração prevista na legislação de trânsito somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes e, nos casos de acidente com lesão, outros crimes ou autolesão, mediante autorização da autoridade policial ou de seus agentes.

§1º Não serão removidos e guardados pelo DETRAN/RS os veículos com dano/avaria que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no caput deste artigo.

§2º Considera-se “autolesão”, para fins desta Portaria, o acidente de trânsito do qual resulta lesão apenas ao condutor responsável pelo sinistro e que não envolva terceiros.

§3º A liberação dos veículos removidos por autolesão dependerá do pagamento das despesas com remoção e estadas, conforme previsão das taxas contidas na Tabela de Incidência da Lei Estadual n.º 8.109/1985 e alterações.” (Redação dada pela Portaria 374/2019)

Art. 12. O CRD deverá manter sistema de comunicação permanente que permita ao DETRAN/RS solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

Art. 13. A remoção motivada poderá, no local e antes de seu início, ser cancelada pela autoridade de trânsito ou seu agente, situação em que o CRD não terá direito ao valor de remoção, nada restando devido pelo DETRAN/RS, pelo proprietário ou pelo condutor do veículo.

~~Parágrafo único. Caso o cancelamento ocorra após passados 10 (dez) minutos, contados a partir da hora e minuto do acionamento, o CRD terá direito a 15% (quinze por cento) do valor previsto para remuneração de remoção de veículo médio.~~

~~Parágrafo único. Caso o cancelamento ocorra após passados 10 (dez) minutos, contados a partir da hora e minuto do acionamento, o CRD terá direito a 15% (quinze por cento) do valor previsto para remuneração de remoção de veículo médio, bem como 15% (quinze por cento) do valor previsto no item "F" do inciso I do art. 1º do Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017 para a quilometragem excedente a 60km. (Redação dada pela Portaria 058/2018)~~

~~Parágrafo único. Caso o cancelamento ocorra após passados 10 (dez) minutos, contados a partir da hora e minuto do acionamento, o CRD terá direito a:~~

~~a) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a remuneração de remoção de veículo médio para as chamadas canceladas decorrentes das infrações do art. 230, V;~~

~~b) 100% (cem por cento) do valor previsto para a remuneração do Km excedente para as chamadas canceladas decorrentes das infrações do art. 230, V;~~

~~e) 15% (quinze por cento) do valor previsto para remuneração de remoção de veículo médio, para as demais chamadas canceladas. (Redação dada pela Portaria n.º 235/2021).~~

Art. 14. Os veículos recolhidos ao CRD e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados a leilão público, conforme legislação em vigor, ou, no prazo estipulado e na forma da legislação vigente à destinação de veículos, sucatas e materiais inservível.

Art. 15. As remoções realizadas por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. se darão até local o por ela indicado, estando restrita a execução desta atividade à circunscrição da praça ou trecho pedagiado sob sua responsabilidade, desde que os veículos se encontrem sobre a via, não abrangendo os serviços de içamento, destombamento e similares, bem como a guarda de bens no CRD.

Art. 16. A critério do DETRAN/RS os veículos, sucatas e materiais inservíveis passíveis de reciclagem, através de trituração, poderão ser trasladados entre os Centros de Remoção e Depósito credenciados visando à sua destinação em hasta pública de material ferroso.

§ 1º Consideram-se bens passíveis de reciclagem aqueles previstos nas Portarias DETRAN/RS n.ºs 383/2009 e 254/2010.

§ 2º A realização de traslado somente será efetivada mediante prévia autorização e acompanhamento do DETRAN/RS.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Destinação de Material Inservível e a Coordenadoria de Operações em Depósito estipular acerca do traslado dos bens com o fito de arrolamento destes em processo de reciclagem.

§ 4º O Centro de Remoção e Depósito designado para receber os bens ficará responsável pela guarda dos mesmos, independentemente da destinação ou não à reciclagem, devendo atender todas as obrigações que regulamentam o credenciamento.

~~Art. 17. Poderá ser autorizada para os fins desta Portaria a transferência dos bens a pátio temporário indicado pelo Centro de Remoção e Depósito, o qual não seja cadastrado junto ao DETRAN/RS, contudo, recaindo ao credenciado o ônus de segurança, vigilância e regularidade da área, observados os requisitos das normativas que regulam o credenciamento.~~

~~Parágrafo único. Caso veículo ou material inservível não venha a ser destinado à reciclagem, caberá ao Centro de Remoção e Depósito responsável pela área prevista no caput alocar de imediato o bem no pátio do CRD de origem, cujo ônus desta transferência será de sua incumbência.~~

Art. 17. Poderá, para fins de leilão, reciclagem ou recebimento de translado, ser autorizada a transferência dos bens a pátio temporário que não seja cadastrado junto ao DETRAN/RS.

§ 1º O credenciado deverá arcar com o ônus de segurança, vigilância e regularidade da área, observados os requisitos das normativas que regulam o credenciamento.

§ 2º O CRD deverá alocar de imediato o bem no pátio de origem para fins de devolução, perícia, por solicitação do DETRAN/RS ou caso não seja leiloado ou reciclado, respondendo pelo ônus desta transferência. (Alterado pela Portaria n.º 145/2021)

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RS

Art. 18. São obrigações do DETRAN/RS:

I – credenciar as empresas e fornecer o Certificado de Credenciamento para o exercício das atribuições;

II - vincular os Gerentes e Motoristas regularmente indicados, disponibilizando-lhes, quando necessários, acesso aos seus sistemas informatizados;

III – garantir, na esfera de sua competência, suporte técnico e operacional à entidade credenciada;

IV - estabelecer especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas pelas entidades credenciadas;

V – expedir normativas para a padronização da identidade visual dos CRDs;

VI - manter os CRDs credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN/RS;

VII - fiscalizar as atividades, relacionadas com o objeto do credenciamento dos CRDs, objetivando o fiel cumprimento das normas e leis em vigor e dos compromissos assumidos nos termos desta Portaria, bem como realizar supervisão administrativa e pedagógica preventiva;

VIII - responder, em até 2(dois) dias úteis, aos questionamentos e requerimentos dos CRDs credenciados;

IX - disponibilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS;

X - transferir a outro CRD os procedimentos relativos às atividades, na hipótese de aplicação da penalidade de cassação de credenciamento de determinado CRD; XI - definir os valores de remuneração dos CRDs credenciados;

XII- disponibilizar, mensalmente, via sistema informatizado, junto com o relatório financeiro de remuneração mensal, informação do valor retido pelo DETRAN/RS, referente ao percentual sobre os valores cobrados por todas as remoções e diárias e pelas despesas dos atos corretivos a que o CRD deu causa;

XIII- disponibilizar, mensalmente, via sistema informatizado, relatório financeiro detalhado atinente à remuneração, por serviços prestados, nos termos desta normativa;

XIV – efetuar leilões de veículos e destinar à reciclagem veículos, sucatas e materiais inservíveis que se encontrem em CRDs, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normativas aplicáveis. DAS OBRIGAÇÕES DO CRD
A

rt. 19. São obrigações dos CRDs credenciados:

I - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/RS quanto às instalações físicas, identidade visual, crachás, sistema operacional, de equipamentos, veículos, segurança e atendimento aos usuários;

II- seguir as orientações do DETRAN/RS para promover propagandas e campanhas publicitárias relativas aos serviços de remoção e depósito;

III - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados, no atendimento aos usuários e servidores do DETRAN/RS;

IV– prestar aos usuários pronto atendimento nos assuntos relacionados às suas atividades, fornecendo-lhes informações sobre a situação de processos que os envolvam, dentre outras atividades previstas, em conformidade com o normatizado pelo DETRAN/RS;

V- manter, em seu quadro funcional, prestadores de serviço e profissionais com formação adequada e registros legais para exercer a função;

VI – cadastrar, em conformidade com as instruções, os profissionais que realizarão a função de atendente, encerrando imediatamente seus acessos nos sistemas informatizados do DETRAN/RS nos casos de afastamento definitivo;

VII – abster-se de compor seu quadro funcional com pessoas que devam exclusividade, por imposição legal, a outro empregador;

VIII – abster-se de compor seu quadro funcional com servidores em atividade na Administração Pública, ressalvadas as permissões legais;

IX – solicitar, imediatamente, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à execução das atividades;

X – comunicar previamente ao DETRAN/RS o afastamento do Gerente do CRD quando superior a 10 (dez) dias úteis; excedendo a 30 (trinta) dias, necessariamente deverá ocorrer a substituição na gerência;

XI – adotar providências no sentido de manter o seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no tocante às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RS;

XII - manter em meio físico, digital ou sistêmico, legislação e normativas atinentes às suas atividades, bem como orientações expedidas pelo DETRAN/RS;

XIII- manter exposto, em local visível, cartazes encaminhados pelo DETRAN/RS, em destaque os atinentes às taxas públicas, valores de serviços e, disponível, a legislação que rege os procedimentos de liberação de veículos;

XIV – disponibilizar condições necessárias à realização das atividades de remoção e depósito de veículos, preparação para leilões, materiais inservíveis, translados e atividades correlatas demandadas pelo DETRAN/RS;

XV – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Credenciamento a mudança de número das linhas telefônicas;

XVI- divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito, promovidas pelo DETRAN/RS;

XVII– interligar-se com o DETRAN/RS, via correio eletrônico institucional, mantendo as condições de receptividade, ou outro meio por este implantado, mantendo permanentemente as condições de receptividade, devendo consultar e gerir diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;

XVIII – comparecer ao local da remoção no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do encerramento da chamada do Disque-CRD, quando dentro do território do município onde se encontra localizado o CRD ou, de 1 (uma) hora quando fora do município para o qual é credenciado, salvo impedimento por condições de trânsito, mediante comprovação;

XIX - durante a operação da remoção de veículos, o motorista e seu ajudante deverão estar usando uniforme, tipo macacão, na cor padrão da empresa e, à noite, usar ainda coletes refletivos, além dos equipamentos de sinalização e de alerta necessários para a operação;

XX - acompanhar e supervisionar as atividades objeto do credenciamento;

XXI - disponibilizar as informações e documentos relativos aos compromissos assumidos nos termos desta Portaria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RS;

XXII- manter atualizados os sistemas informatizados necessários à execução dos serviços, conforme suas atribuições;

XXIII – realizar consultas às bases de dados de âmbito estadual e nacional para a adequada execução de suas atividades;

XXIV– realizar a remoção de veículos, nos termos desta Portaria, exclusivamente quando acionado pelo DETRAN/RS, através do sistema de acionamento próprio, salvo autorizações realizadas pelo DETRAN/RS, inclusive quando houver inoperância do Disque-CRD;

XXV– propiciar aos profissionais vinculados, ou àqueles regularmente autorizados pelo DETRAN/RS, equipamentos, recursos e instrumentos necessários à realização de suas atividades;

XXVI - emitir GAD aos usuários, referentes aos serviços prestados;

XXVII - emitir Notas Fiscais, com o CNPJ da empresa credenciada, referentes aos valores mensais repassados pelo DETRAN/RS, mantendo as respectivas segunda via sob guarda e arquivo na sede, encaminhando-as ao DETRAN/RS sempre que solicitadas;

XXVIII- zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos deixados sob sua guarda;

XXIX – estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade para a qual está credenciado;

XXX – responder consultas e atender às convocações do DETRAN/RS;

XXXI– emitir, colher assinatura, confirmar procedimento e digitalizar no sistema informatizado os processos administrativos da competência;

XXXII– manter o depósito sob guarda e vigilância nas vinte e quatro horas do dia, nos 7(sete) dias da semana, inclusive com sistema de filmagem do pátio e dos veículos;

XXXIII– realizar as atividades de remoção de veículos exclusivamente dentro de sua área de atuação, exceto quando solicitado ou autorizado a fazê-lo pelo DETRAN/RS;

XXXIV - manter apartados os veículos depositados nos pátios por força deste credenciamento dos que lá se encontrem decorrentes de outros contratos porventura firmados pelo CRD com terceiros (seguradoras, particulares, concessionárias de rodovias etc);

XXXV – abster-se de receber, nas ações judiciais em que o DETRAN/RS ou o Estado do Rio Grande do Sul figurar como parte, citações ou intimações, em nome dos aludidos entes, ressalvada a hipótese em que o juízo apenas determina o cumprimento de diligência decorrente das atribuições do credenciado;

XXXVI- assumir, independentemente da forma da contratação, inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas, referentes ao seu quadro funcional;

XXXVII– assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

XXXVIII – abster-se de promover mudança de endereço sem prévia autorização do DETRAN/RS; XXXIX – possuir vinculado ao CRD, no mínimo, um Gerente;

XL- comunicar ao DETRAN/RS, no prazo de 1(um) dia útil, a demissão ou o desligamento de profissional vinculado ao CRD, para as providências administrativas apropriadas, sobretudo no que tange ao acesso aos sistemas informatizados;

XLI – indicar profissionais para participarem de treinamentos, reuniões, eventos e processos administrativos, quando convocados pelo DETRAN/RS, custeando as despesas decorrentes do deslocamento e estada;

XLII– possuir veículos vinculados de acordo com as exigências normatizadas;

XLIII – manter os veículos vinculados em plenas condições de manutenção e uso;

XLIV- zelar pela atualização e o pleno funcionamento dos equipamentos tecnológicos destinados aos procedimentos de virtualização de processos, bem como outras soluções que porventura venham a ser agregadas ao processo de remoção e depósito de veículos, conforme legislação e diretrizes emanadas pelo DETRAN/RS;

XLV – manter as atividades nos dias e horários definidos pelo DETRAN/RS;

XLVI - guardar o sigilo dos dados e informações a que tem acesso através de documentos ou sistema informatizado;

XLVII – abster-se de divulgar, sem autorização expressa do DETRAN/RS, no todo ou em parte, informação que detém em face do credenciamento, exceto as solicitadas pelo proprietário ou representante legal do veículo depositado para fins de liberação;

~~XLVIII – relatar plenamente os fatos, quando instado pelo DETRAN/RS, encaminhar, apresentar e entregar a documentação relativa ao processo de remoção e depósito de veículos, observando os prazos, quando determinados;~~

XLVIII – relatar plenamente os fatos, quando realizar consultas ou quando instado pelo DETRAN/RS e encaminhar, apresentar e entregar a documentação relativa ao processo de remoção e depósito de veículos, observando os prazos determinados; (Redação dada pela Portaria n.º 552/2017)

XLIX– cumprir os procedimentos de recepção e guarda de documentos, conforme o definido pelo DETRAN/RS;

L- tomar providências imediatas visando a resolver problemas que porventura possam impedir a consecução de suas atividades ou causem prejuízo aos usuários;

LI- assumir, com exclusividade, as despesas decorrentes da execução dos serviços que façam parte de suas atribuições;

LII - responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza, a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros;

LIII - permitir o livre acesso e disponibilizar as condições necessárias para a realização de avaliações legais, perícias, supervisão e correição pelo DETRAN/RS, relativas aos processos de remoção e depósito de veículos;

LIV- comunicar ao DETRAN/RS, assim que tiver conhecimento e, sendo o caso, também à Polícia Civil ou Ministério Público, indícios de irregularidade, improbidade administrativa ou ilícito criminal, constatados no exercício de suas atividades e serviços correlatos;

LV- manter atualizados os registros de suas atividades nos sistemas informatizados, de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/RS;

LVI - examinar e conferir todos os documentos relacionados às suas atividades;

LVII - proceder à identificação, análise e confronto com os dados registrados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, necessários à execução de suas atividades;

LVIII - manter arquivado no escritório do CRD, de forma organizada, toda a documentação relativa aos veículos removidos, pelo período mínimo de 5 (cinco anos), contados da sua liberação, na seguinte ordem: ficha de depósito; documento expedido pela Autoridade de Trânsito responsável pela remoção, contendo os motivos desta e o estado em que se encontrava o veículo; outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção; documentos de liberação do veículo, quando esta depender de tais documentos e aqueles que provem a legitimidade da pessoa que está retirando o veículo do depósito;

LIX- manter ficha de depósito de cada veículo sob sua responsabilidade, com os dados integralmente preenchidos, devendo constar, além dos decalques de numeração do chassi e do motor ou informação acerca da impossibilidade de decalque, o motivo da remoção e estado do veículo por ocasião de sua entrada e saída do depósito, devendo ainda ser preenchido, no rodapé da ficha de depósito, a data da saída física do veículo, o número do RG da pessoa que o está retirando e seu nome legível, além da assinatura;

~~LX- zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos deixados sob sua guarda;~~
(Revogado pela Portaria n.º 552/2017).

LXI- digitar, no primeiro dia útil, a entrada do veículo em depósito, sendo que, na ausência de todos os dados, o registro deverá ser complementado em até 5(cinco) dias, devendo registrar fielmente, no sistema informatizado do DETRAN/RS, as informações solicitadas e contidas nos documentos que instruem a remoção do mesmo, mantendo atualizados os registros de suas atividades nos sistemas informatizados, inclusive quanto à liberação do veículo, de acordo com o estabelecido pelo DETRAN/RS;

LXII – registrar corretamente no sistema informatizado as informações referentes ao processo de remoção e depósito, mantendo-o atualizado;

LXIII - registrar a liberação do veículo no sistema informatizado no momento em que ocorrer sua devolução ao responsável pela retirada;

LXIV - cumprir fielmente os ditames da Portaria específica do DETRAN/RS atinente à liberação do veículo de depósito;

LXV- exigir que o responsável pela retirada do veículo preencha a data de devolução e assine a ficha de depósito somente após a conferência das condições físicas do mesmo;

LXVI – utilizar, na realização das atividades de remoção, exclusivamente os motoristas vinculados perante o DETRAN/RS;

LXVII - conservar plantão de atendimento permanente de 24(vinte e quatro) horas, permitindo que o DETRAN/RS solicite seus serviços de remoção a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, para o recolhimento e guarda dos veículos;

~~LXVIII – relatar plenamente os fatos quando instado pelo DETRAN/RS ou quando realizar consulta ao DETRAN/RS;~~ (Revogado pela Portaria n.º 552/2017).

LXIX- encaminhar, apresentar e entregar a documentação relativa ao processo de remoção e depósito de veículos, observando os prazos, quando determinados;

LXX – abster-se de liberar veículos depositados sob a sua responsabilidade sem o respectivo pagamento dos valores de remoção e estadas ao DETRAN/RS, quando, sendo o CRD, neste caso, responsável pelo recolhimento de tais valores, exceto quando a liberação se der por decisão judicial expressa ou autorização formal do DETRAN/RS;

LXXI- zelar pela integridade e pela segurança dos veículos desde a remoção até o momento em que ocorrer a sua devolução;

LXXII- realizar registros fotográficos digitais no local do recolhimento do veículo, contendo data e hora, observando a qualidade das imagens em alta resolução;

LXXIII - manter armazenados os registros fotográficos desde sua realização até 5 (anos) após a liberação do veículo; L

XXIV – enviar, quando solicitado, as Fichas de Depósito confeccionadas exclusivamente para o leilão e procedimento de destinação de veículos, sucatas e material inservível, contendo os decalques e/ou fotografias do chassi e motor originais, e demais documentos pertinentes;

LXXV - separar e dispor dos veículos para a realização dos procedimentos previstos em portaria específica sobre leilões, incluindo sua lavagem/limpeza interna e externa, e destinação de veículos, sucatas e material inservível, conforme o regulamentado em Portaria específica;

LXXVI - realizar a numeração com pintura dos veículos arrolados a leilões e, quando se tratar de sucata, o agrupamento dos bens por lote, bem como dos veículos, sucatas e material inservível incluídos em processo de destinação de material inservível;

LXXVII – realizar o levantamento fotográfico, registrando as condições físicas dos veículos em leilão, após efetuada a sua lavagem/limpeza e agrupados em lotes, por requisição do DETRAN/RS, conforme o regulamentado em Portaria específica;

LXXVIII - comunicar de imediato ao DETRAN/RS o recebimento de qualquer pendência policial ou determinação judicial que implique na impossibilidade de levar à hasta pública qualquer veículo depositado nos pátios do CRD;

LXXIX- atender, não recusando por mais de 4 (quatro) vezes no mesmo mês-calendário, as chamadas para remoção e depósito objeto do credenciamento;

LXXX- observar as regras de remoção e guarda definidas em convênios firmados entre o DETRAN/RS e outros órgãos;

LXXXI - abster-se de praticar, ou permitir que sejam praticados, nas dependências do CRD, atos criminosos ou que atentem contra o Estado ou usuários dos serviços;

~~LXXXII - abster-se de realizar qualquer alteração de constituição, objeto ou razão social de EIRELI e, em se tratando de Empresa LTDA, também quanto à constituição societária, salvo prévia e expressa autorização do DETRAN/RS;~~

LXXXII- abster-se de realizar qualquer alteração de constituição, objeto ou razão social de EIRELI, SLU e, em se tratando de Empresa LTDA, também quanto à constituição societária, salvo prévia e expressa autorização do DETRAN/RS; (Redação dada pela Portaria n.º 305/2021).

LXXXIII- abster-se de terceirizar a atividade objeto do credenciamento;

LXXXIV- exercer as atividades relacionadas ao seu credenciamento, abstendo-se de exercer junto ao CRD atividades de venda de peças, acessórios, desmanches e conserto de veículos, exceto no que tange aos veículos e equipamentos próprios;

LXXXV- realizar as atividades objeto do credenciamento somente nas instalações indicadas no(s) Alvará(s) Municipal (ais) apresentado(s), excetuados as atividades expressas e formalmente autorizadas pelo DETRAN/RS;

LXXXVI- utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para a execução das atribuições previstas na atividade para a qual foi credenciada a Empresa;

LXXXVII- zelar pela senha pessoal, individual e intransferível, de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

LXXXVIII - impedir que pessoas não autorizadas por este Departamento tenham acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

LXXXIX - abster-se de permitir o compartilhamento de senhas para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

XC- utilizar e disponibilizar somente veículos que estejam devidamente licenciados e vinculados ao CRD pelo DETRAN/RS, em bom estado de funcionamento e conservação;

XCI- abster-se de permitir que nas dependências do CRD e em seus veículos seja promovida campanha político-partidária ou propaganda eleitoral;

XCII- abster-se de cobrar valores de remoção e estadas diretamente ao usuário;

XCIII- abster-se de retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório, equipamento ou mecanismos operacionais dos veículos retidos em depósito, exceto cargas e objetos de uso pessoal;

~~XCIV - inutilizar as placas e as partes do chassi que contém o registro VIN, deixando-se intactos os seus três últimos dígitos para fins de rastreabilidade, bem como cortar o quadro de motocicletas e similares leiloados na condição de sucata;~~

XCIV – inutilizar as placas e as partes do chassi que contêm o registro VIN, podendo a inutilização atingir até metade inicial da numeração existente, deixando-se, contudo, intactos obrigatoriamente os seus três últimos dígitos para fins de rastreabilidade, dos veículos leiloados na condição de sucata; (Redação dada pela Portaria 109/2020).

XCV- abster-se de praticar atos fraudulentos a fim de obter vantagem indevida ou burlar a Administração Pública;

XCVI- abster-se de permitir que profissional vinculado, bem como qualquer empregado do CRD ou prestador de serviço, pratique atos de improbidade administrativa;

XCVII- adimplir ao pagamento das GADs atinentes aos procedimentos administrativos inerentes ao seu credenciamento, observando os prazos definidos pelo DETRAN/RS;

XCVIII- manter a infraestrutura prevista nesta Portaria em plenas condições de funcionamento;

XCIX- providenciar os meios necessários à remoção veicular objeto do credenciamento, conforme normativas do DETRAN/RS, inclusive em situações em que não dispuserem de mecanismos operacionais aptos, quando deverá providenciar a solução complementar às suas expensas;

~~C – abster-se de retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório, equipamento ou mecanismos operacionais nos veículos retidos em depósito;~~

C – utilizar, nas atividades de remoção de veículos, somente profissional motorista devidamente habilitado em categoria compatível com o conjunto de veículos rebocador e rebocado, conforme previsão contida no art. 143 do CTB; (Redação dada pela Portaria n.º 552/2017)

CI- zelar pela integral conservação dos veículos retidos em depósito, não permitindo que nada seja deles retirado, exceto a carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor do veículo, ou pessoa formalmente por ele autorizada nos casos de veículos recolhidos por motivo administrativo. Nos casos de veículos envolvidos em crime, somente com autorização da autoridade policial/ judicial competente;

CII – manter atualizada a informação da localização dos veículos nos pátios dos CRDS autorizados pelo DETRAN/RS;

CIII – incluir no sistema informatizado do DETRAN/RS registros de todos os veículos que estejam nos pátios da CREDENCIADA e que tenham sido lá colocados virtude do credenciamento junto a esta Autarquia;

CIV – disponibilizar e/ou transportar, somente quando solicitado pelo DETRAN/RS, veículo a ser periciado, necessário a campanhas institucionais de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/RS e em outras ocasiões que se faça necessário, a local informado por este Departamento;

CV- impedir que pessoas não autorizadas pelo DETRAN/RS e, quando for caso, concomitantemente pela autoridade policial ou judicial, tenham acesso às dependências do pátio;

CVI- abster-se de permitir filmagem/fotografia de veículo que esteja dentro de CRD, por pessoa não autorizada pelo DETRAN/RS e, quando for caso, concomitantemente pela autoridade policial ou judicial;

CVII- abster-se de permitir que pessoas que tenham sido autorizadas a ingressar no pátio para filmar e/ou tirar fotos de veículo à disposição para investigação toquem o aludido bem;

CVIII- certificar-se de que a pessoa autorizada tenha acesso apenas ao(s) veículo(s) especificado(s) na autorização dada, impedindo a captura de imagens se não expressamente autorizado;

CIX- disponibilizar guinchos e receber veículos nas operações de translados;

Parágrafo único. Deverá o CRD cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pelo DENATRAN e DETRAN/RS.

DAS INFRAÇÕES

Art. 20. Constitui infração por parte do CRD credenciado, passível de punição na forma estabelecida, a prática de atos que afrontem às obrigações previstas neste Anexo, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Profissionais, respectivos Termos de Adesão e demais normativas do DETRAN/RS.

DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. As infrações administrativas classificam-se e correspondem da seguinte forma:

I – leves: inobservância às obrigações previstas nos incisos I a XIX, do art. 19;

II – médias: inobservância às obrigações previstas nos incisos XX a XXXV, do art. 19;

III – graves: inobservância às obrigações previstas nos incisos XXXVI a LXXX, do art. 19;

IV – gravíssimas: inobservância às obrigações previstas nos incisos LXXXI a CIX, do art. 19.

Parágrafo único. A classificação da infração por inobservância da obrigação prevista no parágrafo único do artigo 19 deste Anexo, levará em consideração a gravidade da transgressão e os danos dela resultantes para o DETRAN/RS, para o Estado e para o usuário.

DAS PENALIDADES

~~Art. 22. São penalidades:~~

~~I – advertência por escrito;~~

~~II – suspensão das atividades de 5 (cinco) até 30 (trinta) dias;~~

~~III – suspensão das atividades de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias;~~

~~IV – multa;~~

~~V – cassação do credenciamento.~~

~~§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no cometimento de infrações leves e médias.~~

~~§ 2º A penalidade de suspensão de atividades de 5(cinco) até 30(trinta) dias será aplicada no cometimento de infrações graves ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso I deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos.~~

~~§ 3º A penalidade de suspensão de atividades de 31(trinta e um) até 60(sessenta) dias será aplicada no cometimento de infrações gravíssimas, excetuados os incisos LXXXII, XCVII e XCVIII do art. 19; ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso II deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos.~~

~~§ 4º A penalidade de multa será aplicada quando houver comprovado prejuízo ao Erário ou ao usuário, de forma isolada ou conjuntamente com outras penalidades.~~

~~§ 5º A penalidade de multa será calculada em dias multa, e obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I— a penalidade será de no mínimo de 5(cinco) e no máximo de 30(trinta) dias multa, considerando-se o prejuízo causado ao Erário;~~

~~II— o valor do dia multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao CRD penalizado, nos últimos 12(doze) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco);~~

~~III— o pagamento será efetuado na forma de retenção de valores;~~

~~IV— a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% (vinte por cento) da remuneração devida ao CRD no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;~~

~~*IV— a retenção mensal do valor da multa ficará limitada a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao credenciado no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor, exceto nas hipóteses de cassação ou encerramento do credenciamento em que o valor será retido integralmente em uma única vez; (Redação dada pela Portaria n.º 483/2018)*~~

~~V— a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo;~~

~~VI— no caso de aplicação da penalidade de multa em conjunto com a penalidade de cassação do credenciamento, não se aplica a limitação no valor da retenção do inciso IV deste parágrafo.~~

~~§ 6º Havendo interesse público a penalidade de suspensão, independentemente do quantitativo de dias fixados na penalidade, poderá ser convertida em multa pecuniária, de ofício ou mediante requerimento devidamente justificado pelo CRD, a qual será paga mediante retenção de valores pelo DETRAN/RS da remuneração da empresa, observadas as seguintes condições:~~

~~I— cada dia de suspensão aplicada corresponderá a um dia multa, para fins de conversão;~~

~~II— o valor do dia multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao CRD punido nos últimos 6(seis) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 180 (cento e oitenta);~~

~~III— a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% da remuneração devida ao CRD no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;~~

~~III— a retenção mensal do valor da multa ficará limitada a 10% (dez por cento) da remuneração devida ao credenciado no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor, exceto nas hipóteses de cassação ou encerramento do credenciamento em que o valor será retido integralmente em uma única vez; (Redação dada pela Portaria n.º 483/2018).~~

~~IV— a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo.~~

~~§ 7º A penalidade de cassação será aplicada no cometimento de infrações gravíssimas quando configurado o descumprimento das obrigações previstas nos incisos LXXXII, XCVII e XCVIII do art. 19, ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso III deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos (suspensão das atividades de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) dias).~~

~~§ 7.º A penalidade de cassação será aplicada nos casos de cometimento de infrações gravíssimas quando configurado o descumprimento das obrigações previstas nos incisos LXXXII, XCV, XCVI, XCVII e XCVIII do art. 19, ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso III deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos (suspensão das atividades de 31(trinta e um) até 60 (sessenta) dias). (Redação dada pela Portaria n.º 552/2017).~~

~~§ 8º A cassação do credenciamento acarretará o bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS, exceto para liberação de veículos até a conclusão do traslado, e o encerramento das atividades do CRD.~~

~~§ 9º Para fins de reincidência será considerada a penalidade originária, nada obstante à conversão em multa pecuniária.~~

Art. 22. São penalidades:

I - advertência por escrito;

II- suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III- suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV – multa;

V – cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no cometimento de infrações leves e médias.

§ 2º A penalidade de suspensão de atividades por até 30(trinta) dias será aplicada no cometimento de infrações graves ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso I deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º A penalidade de suspensão de atividades por até 60(sessenta) dias será aplicada no cometimento de infrações gravíssimas, excetuados os incisos LXXXII, XCV, XCVI, XCVII e XCVIII do art. 19; ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no inciso II deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º A penalidade de multa será aplicada quando houver comprovado prejuízo ao Erário ou ao usuário, de forma isolada ou conjuntamente com outras penalidades.

§ 5º A penalidade de multa será calculada em dias-multa, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – a penalidade será de no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 30(trinta) dias-multa, considerando-se o prejuízo causado ao Erário;

II – o valor do dia-multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao CRD penalizado, nos últimos 12(doze) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco);

III – o pagamento será efetuado na forma de retenção de valores;

IV – a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% (vinte por cento) da remuneração devida ao CRD no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;

V – a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo;

VI – no caso de aplicação da penalidade de multa em conjunto com a penalidade de cassação do credenciamento, não se aplica a limitação no valor da retenção do inciso IV deste parágrafo.

§ 6º Havendo interesse público a penalidade de suspensão, independentemente do quantitativo de dias fixados na penalidade, poderá ser convertida em multa pecuniária, de ofício ou mediante requerimento devidamente justificado pelo CRD, a qual será paga mediante retenção de valores pelo DETRAN/RS da remuneração da empresa, observadas as seguintes condições:

I – cada dia de suspensão aplicada corresponderá a um dia-multa, para fins de conversão;

II – o valor do dia-multa será igual ao valor das remunerações realizadas pelo DETRAN/RS ao CRD punido nos últimos 6(seis) meses a contar da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, dividido por 180 (cento e oitenta);

III – a retenção mensal de valor ficará limitada a 20% da remuneração devida ao CRD no mês, seguindo esse limitador mensal até a integralização do valor;

IV – a retenção ocorrerá na remuneração do mês seguinte ao da publicação da decisão da qual não caiba mais recurso administrativo.

§ 7º A penalidade de cassação será aplicada no cometimento de infrações gravíssimas quando configurado o descumprimento das obrigações previstas nos incisos LXXXII, XCV, XCVI, XCVII e XCVIII do art. 19, ou quando já houver sido aplicada a penalidade prevista

no inciso III deste artigo nos últimos 5 (cinco) anos (suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias).

§ 8º A cassação do credenciamento acarretará o bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS, exceto para liberação de veículos até a conclusão do traslado, e o encerramento das atividades do CRD.

§ 9º Para fins de reincidência será considerada a penalidade originária, nada obstante à conversão em multa pecuniária.” (Redação dada pela Portaria 509/2019)

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. A empresa credenciada, o sócio ou proprietário, o administrador legalmente constituído, o Gerente e seus empregados respondem, na medida da sua culpabilidade, civil, criminal e administrativamente pela integral execução das atividades e obrigações previstas nesta Portaria e nas normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se, precipuamente:

I – pelos atos que venham em prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;

II - pelo lançamento de dados e por sua veracidade nos documentos e nos sistemas informatizados do DETRAN/RS;

III- pela utilização indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/RS.

§ 1º A pessoa jurídica referida no caput deste artigo é civil e administrativamente responsável por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, Gerente e profissionais que atuarem junto à empresa credenciada, na execução das atividades objeto do credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

§ 2º A responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano material ou moral, culposa ou dolosamente, que a empresa credenciada tenha dado causa e que o DETRAN/RS venha a ser responsabilizado pela inexecução, ou execução incorreta, ensejará o direito de regresso com relação às pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Os atos geradores de responsabilidades serão apurados em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes à época dos fatos.

§ 4º Nos casos de cassação e cancelamento do credenciamento do CRD, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada, no prazo estabelecido, de toda e qualquer identificação visual que represente o DETRAN/RS.

§ 5º Caberá aos representantes legais da empresa descredenciada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a disponibilização de toda a documentação e materiais sob a guarda vinculados à atividade, bem como equipamentos fornecidos pelo DETRAN/RS.

DA SUPERVISÃO E CORREIÇÃO

Art. 24. O DETRAN/RS supervisionará e correccionará a execução desta Portaria e toda normatização pertinente, no tocante ao processo de remoção e depósito de veículo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CRD credenciado a atender e permitir o acesso às suas dependências e documentos relativos aos seus registros informatizados e outros, oportunizando e fornecendo todas as informações e documentos aos servidores em supervisão ou correição.

§ 1º Poderá o DETRAN/RS, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Diretor-Geral, bloquear profissionais e cancelar acesso de atendentes aos sistemas informatizados, constituindo medida administrativa acautelatória.

§ 2º Poderá o DETRAN/RS utilizar-se da infraestrutura da credenciada, tais como linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, conexões de informática e outros materiais indispensáveis à consecução da supervisão, correição ou encerramento de atividades do CRD, com o conseqüente registro no relatório da atividade, do qual será fornecida cópia ao CRD.

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. As infrações administrativas serão apuradas através de Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

~~§ 1º O Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá determinar, fundamentadamente, nos autos de processo administrativo, como medida cautelar, ante a prática de ato ilícito, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória de atividades do CRD credenciado e profissionais vinculados, com o bloqueio de senhas de acesso aos sistemas informatizados.~~

§ 1.º O Diretor-Geral do DETRAN/RS poderá, a qualquer tempo, ante a prática de ato infracional, risco iminente à Administração Pública e/ou gravidade da conduta, determinar a aplicação de medida cautelar, na forma e prazo previsto no art. 13 da Portaria DETRAN/RS n.º 268/15. (Redação dada pela Portaria n.º 552/2017)

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

I- terem sido tomadas, pelo CRD, medidas administrativas, cíveis e criminais, cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

II - o ressarcimento dos prejuízos ao Erário;

III - reparação de eventual dano ao usuário;

IV - colaboração espontânea na apuração de ato considerado infração administrativa;

V - correção, mesmo que posterior à instauração do processo, de ato considerado infração administrativa que não tenha gerado dano ao Erário ou usuário.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

I - a comprovada existência de má-fé;

II - a reincidência específica no mesmo fato;

III - deixar de comunicar ao DETRAN/RS fato relevante que tenha conhecimento e que repercute na apuração da infração administrativa;

IV - o prejuízo a usuário do CRD credenciado;

V - o dano ao erário ou à imagem do DETRAN/RS;

VI - constituir a infração administrativa crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante.

DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS USUÁRIOS

Art. 26. O pagamento dos valores de remoção e estadas deverá ser efetuado pelos usuários mediante arrecadação à rede bancária autorizada, em Guia de Arrecadação do DETRAN/RS (GAD-E).

~~ANEXO XVIII — PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO — CRD~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:~~

~~I — REMOÇÃO: Descrição Valor~~

~~A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km R\$ 144,82~~

~~B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km R\$ 181,02~~

~~C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta) R\$ 379,79~~

~~D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local R\$ 173,83~~

~~E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local R\$ 86,91~~

~~F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo) R\$ 5,56 G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil. R\$ 229,21~~

~~II — ESTADA ADMINISTRATIVA (diárias de permanência em depósito) Descrição Valor A — Motocicletas e similares, por dia R\$ 15,47 B — Veículos de porte médio, por dia R\$ 19,34 C — Veículos pesados, por dia R\$ 42,40~~

~~III — ESTADA ISENTA (diárias de permanência em depósito) Descrição Valor~~

~~A — Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias R\$ 3,00~~

~~B — Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias R\$ 2,00~~

~~§1º Os valores fixados nos inciso I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPE/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda — SEFAZ.~~

~~§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.~~

~~§3º As estadas de veículos removidos administrativamente que excederem o período de seis meses em depósito (§ 10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997) serão remuneradas como isenta, conforme o item “B” do inciso III deste artigo, combinado com o inciso IV do art. 2º, todos deste Anexo.~~

~~§4º Na hipótese de veículos isentos do pagamento por força do disposto na Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, o valor das remoções será o contido no inciso I deste artigo, e as diárias serão as previstas no inciso III deste artigo, independentemente da característica do veículo.~~

~~§5º Para veículos retirados do CRD através de ordem judicial, cujos responsáveis não tiverem efetuado o pagamento dos valores de remoção e estada e conste na ordem a liberação com isenção de ônus, o CRD receberá a remuneração de isento, na forma do parágrafo anterior.~~

~~§6º O valor da remoção realizada, por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, não incidindo adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como de horas trabalhadas no local.~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I — a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II — a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados nos incisos II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III — a data da execução da estada, para os serviços listados no item “A”, do inciso III do art. 1º deste Anexo, limitado a 60 (sessenta) dias;~~

~~IV — a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no item “A”, do inciso III do art. 1º deste Anexo, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia;~~

~~IV — a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no item “B”, do inciso III do art. 1º deste Anexo.~~

~~§1º A regra de remuneração dos incisos III e IV deste artigo será válida para os veículos que entrarem em depósito a contar de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~§2º Na ocorrência de leilão ou destinação à reciclagem de veículos e materiais inservíveis, será deduzido dos valores de remuneração do credenciado as importâncias adimplidas antecipadamente por força do inciso III deste artigo.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado “Total Remuneração”, produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta “Total Remuneração” o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I ressarcimento de GAD E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II Imposto Sobre Serviços — ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III Imposto de Renda;~~

~~IV restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII decisões judiciais;~~

~~VIII LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX — multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas. Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos existentes em depósitos não credenciados/descredenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I— com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II— com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS. § 1º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 2º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como horas trabalhadas, não incidirá adicional.~~

~~§ 3º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

DO LEILÃO DE BENS

~~Art. 7º No caso de veículos levados à hasta pública no depósito do CRD, observada a forma de rateio prevista na legislação, havendo saldo para quitação da GAD-E (Depósito), contemplando a exigibilidade de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será emitida e paga normalmente, entrando assim na remuneração mensal do CRD.~~

~~§ 1º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I— pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 10,00 por veículo, exceto os loteados como Sucata; II— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 20,00 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 80,00 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~IV— pelas fotografias dos veículos destinados a leilão, com direito à documentação, para disponibilização ao leiloeiro, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 541/2012 ou as que vierem a substituí-la, o valor equivalente:~~

~~a) motocicletas e Similares o valor de R\$ 3,00 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~b) veículos de Porte Médio e Veículos Pesados o valor de R\$ 4,00 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~§ 2º A regra de remuneração deste artigo será válida para as arrematações ocorridas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~§ 3º Os valores definidos neste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, c/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito—CONTRAN.~~

~~Art. 8º Não havendo disponibilidade de valores para quitação total da GAD-E (Depósito) com a cobrança de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será paga respeitando a proporcionalidade, observada quando do pagamento total da mesma.~~

~~Art. 9º Fica vedada ao CRD credenciado a cobrança de diárias pela permanência do(s) veículo(s) arrematado(s) desde a data do leilão até o término do prazo de retirada do(s) bem(ns), constante no Edital de Leilão.~~

~~DOS BENS DESTINADOS À RECICLAGEM Art. 10. No caso de veículos destinados à reciclagem, conforme artigo 328 do CTB e Portaria específica, no próprio depósito, a remuneração será realizada da seguinte forma:~~

~~I – a divisão dos valores será no percentual de 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/RS, para fins de ressarcimento e publicações legais, e 60% (sessenta por cento) ao credenciado, para fins de quitação plena dos débitos pendentes sobre o bem depositado;~~

~~II – para fins de cálculo da divisão de arrecadação dos valores provenientes com reciclagem, serão os veículos classificados como pesados, leves e motocicletas e similares, sendo que:~~

~~a) para veículos pesados, será estimado o peso a partir de (dois mil) 2.000 kg, conforme avaliação de servidores do DETRAN/RS; b) para leves, o peso de (oitocentos) 800 kg;~~

~~c) para motocicletas e similares o peso de (oitenta) 80 kg.~~

~~Parágrafo único. O enquadramento dos veículos nas categorias supracitadas e o peso considerado ficam a cargo dos servidores do DETRAN/RS, aceitando o CRD os critérios técnicos adotados e a classificação imputada sobre o veículo.~~

~~Art. 11. Quando da realização de processo de reciclagem, o valor correspondente ao quinhão do CRD será repassado após contabilização do valor total arrecadado e rateio entre DETRAN/RS e CRD.~~

~~BENS COM ESTADAS EM MAIS DE UM CRD~~

~~Art. 12. No que tange aos bens com estadas em mais de um CRD, quando da liberação da guarda do Estado, a divisão dos valores será:~~

~~I – por leilão ou reciclagem de veículos, proporcional ao número de dias em que o veículo esteve retido em cada CRD, respeitadas as regras de remuneração do processo realizado;~~

~~II – por reciclagem, em se tratando de bens que não sejam considerados veículos automotores em sua integralidade, tais como motores, peças de veículos e similares, bicicletas, dentre outros, a remuneração dos valores caberá apenas ao último CRD que guardar os objetos em tela, observando o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto para o CRD.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 13. O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, transladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do~~

~~Estado, sejam esses eventos ocorridos no próprio depósito do credenciado ou em outro CRD que venha a sucedê-lo nessa guarda.~~

~~Art. 14. Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.~~

~~Art. 15. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.~~

~~Art. 16. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).~~

~~ANEXO XVIII — PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 (Redação dada pela Portaria 058/2018).~~

~~DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO — CRD~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:~~

~~I — REMOÇÃO:~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km	R\$ 149,07
B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km	R\$ 186,34
C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 390,95
D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 178,94
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 89,46
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 5,72
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 235,94

~~II — ESTADA ADMINISTRATIVA (diárias de permanência em depósito)~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 15,36
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 19,21
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 42,15

III — ESTADA ISENTA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A — Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias	R\$ 3,00
B — Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias	R\$ 2,00

§1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda — SEFAZ.

§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§3º As estadas de veículos removidos administrativamente que excederem o período de seis meses em depósito (§10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997) serão remuneradas como isenta, conforme o item “B” do inciso III deste artigo, combinado com o inciso IV do art. 2º, todos deste Anexo.

§4º Na hipótese de veículos isentos do pagamento por força do disposto na Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, o valor das remoções será o contido no inciso I deste artigo, e as diárias serão as previstas no inciso III deste artigo, independentemente da característica do veículo.

§5º Para veículos retirados do CRD através de ordem judicial, cujos responsáveis não tiverem efetuado o pagamento dos valores de remoção e estada e conste na ordem a liberação com isenção de ônus, o CRD receberá a remuneração de isento, na forma do parágrafo anterior.

§6º O valor da remoção realizada, por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, não incidindo adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como de horas trabalhadas no local.

Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:

I — a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;

II — a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;

III — a data da execução da estada, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, limitados aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias, contados da entrada do veículo em depósito;

IV — a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, a partir do 181º (centésimo oitogésimo primeiro) dia, a contar da data da entrada do veículo em depósito;

§1º A regra de remuneração dos incisos III e IV deste artigo será válida para os veículos que entrarem em depósito a contar de 1º de fevereiro de 2018.

§2º Na ocorrência de leilão ou destinação à reciclagem de veículos e materiais inservíveis, será deduzido dos valores de remuneração do credenciado as importâncias adimplidas antecipadamente por força do inciso III deste artigo.

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado “Total Remuneração”, produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta “Total Remuneração” o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I ressarcimento de GAD-E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II Imposto Sobre Serviços — ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III Imposto de Renda;~~

~~IV restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII decisões judiciais;~~

~~VIII LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos existentes em depósitos não credenciados/descredenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 2º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como horas trabalhadas, não incidirá adicional.~~

~~§ 3º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra "F" da Tabela "I - REMOÇÃO" do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

~~§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 5º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~§ 6º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.~~

~~§ 7º Na situação prevista no § 6º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial." (Redação dada pela Portaria 547/2018)~~

DO LEILÃO DE BENS

~~Art. 7º No caso de veículos levados à hasta pública no depósito do CRD, observada a forma de rateio prevista na legislação, havendo saldo para quitação da GAD-E (Depósito), contemplando a exigibilidade de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será emitida e paga normalmente, entrando assim na remuneração mensal do CRD.~~

~~§ 1º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I— pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 10,29 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 20,58 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 82,35 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~IV— pelas fotografias dos veículos destinados a leilão, com direito à documentação, para disponibilização ao leiloeiro, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 541/2012 ou as que vierem a substituí-la, o valor equivalente:~~

~~a) motocicletas e Similares o valor de R\$ 3,08 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~b) veículos de Porte Médio e Veículos Pesados o valor de R\$ 4,11 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~§ 2º A regra de remuneração deste artigo será válida para as arrematações ocorridas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~§ 3º Os valores definidos neste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, e/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.~~

~~§ 4º Os valores fixados no presente artigo serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPE/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda — SEFAZ.~~

~~Art. 8º Não havendo disponibilidade de valores para quitação total da GAD-E (Depósito) com a cobrança de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será paga respeitando a proporcionalidade, observada quando do pagamento total da mesma.~~

~~Art. 9º Fica vedada ao CRD credenciado a cobrança de diárias pela permanência do(s) veículo(s) arrematado(s) desde a data do leilão até o término do prazo de retirada do(s) bem(ns), constante no Edital de Leilão.~~

~~DOS BENS DESTINADOS À RECICLAGEM~~

~~Art. 10. No caso de veículos destinados à reciclagem, conforme artigo 328 do CTB e Portaria específica, no próprio depósito, a remuneração será realizada da seguinte forma:~~

~~I— a divisão dos valores será no percentual de 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/RS, para fins de ressarcimento e publicações legais, e 60% (sessenta por cento) ao credenciado, para fins de quitação plena dos débitos pendentes sobre o bem depositado;~~

~~II— para fins de cálculo da divisão de arrecadação dos valores provenientes com reciclagem, serão os veículos classificados como pesados, leves e motocicletas e similares, sendo que:~~

- a) para veículos pesados, será estimado o peso a partir de (dois mil) 2.000 kg, conforme avaliação de servidores do DETRAN/RS;
- b) para leves, o peso de (oitocentos) 800 kg;
- e) para motocicletas e similares o peso de (oitenta) 80 kg.

~~Parágrafo único. O enquadramento dos veículos nas categorias supracitadas e o peso considerado ficam a cargo dos servidores do DETRAN/RS, aceitando o CRD os critérios técnicos adotados e a classificação imputada sobre o veículo.~~

~~Art. 11. Quando da realização de processo de reciclagem, o valor correspondente ao quinhão do CRD será repassado após contabilização do valor total arrecadado e rateio entre DETRAN/RS e CRD.~~

~~BENS COM ESTADAS EM MAIS DE UM CRD~~

~~Art. 12. No que tange aos bens com estadas em mais de um CRD, quando da liberação da guarda do Estado, a divisão dos valores será:~~

~~I – por leilão ou reciclagem de veículos, proporcional ao número de dias em que o veículo esteve retido em cada CRD, respeitadas as regras de remuneração do processo realizado;~~

~~II – por reciclagem, em se tratando de bens que não sejam considerados veículos automotores em sua integralidade, tais como motores, peças de veículos e similares, bicicletas, dentre outros, a remuneração dos valores caberá apenas ao último CRD que guardar os objetos em tela, observando o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto para o CRD.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 13. O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado, sejam esses eventos ocorridos no próprio depósito do credenciado ou em outro CRD que venha a sucedê-lo nessa guarda.~~

~~Art. 14. Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.~~

~~Art. 15. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.~~

~~Art. 16. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).”~~

~~“ANEXO XVIII – PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 (Redação dada pela Portaria n.º 033/2019)~~

~~DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO – CRD~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:~~

I—REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A—Motocicletas e similares—deslocamento até 60 Km	R\$ 154,82
B—Veículos de porte médio—deslocamento até 60 Km	R\$ 193,53
C—Veículos pesados—deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 406,04
D—Veículos pesados—valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 185,84
E—Veículos médios/motocicletas e similares—valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 92,91
F—Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 5,94
G—Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre—valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 245,04

II—ESTADA ADMINISTRATIVA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A—Motocicletas e similares, por dia	R\$ 16,51
B—Veículos de porte médio, por dia	R\$ 20,64
C—Veículos pesados, por dia	R\$ 45,28

III—ESTADA ISENTA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A—Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias	R\$ 3,00
B—Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias	R\$ 2,00

§1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda—SEFAZ.

~~§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.~~

~~§3º As estadas de veículos removidos administrativamente que excederem o período de seis meses em depósito (§10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997) serão remuneradas como isenta, conforme o item “B” do inciso III deste artigo, combinado com o inciso IV do art. 2º, todos deste Anexo.~~

~~§4º Na hipótese de veículos isentos do pagamento por força do disposto na Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, o valor das remoções será o contido no inciso I deste artigo, e as diárias serão as previstas no inciso III deste artigo, independentemente da característica do veículo.~~

~~§5º Para veículos retirados do CRD através de ordem judicial, cujos responsáveis não tiverem efetuado o pagamento dos valores de remoção e estada e conste na ordem a liberação com isenção de ônus, o CRD receberá a remuneração de isento, na forma do parágrafo anterior.~~

~~§6º O valor da remoção realizada, por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, não incidindo adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como de horas trabalhadas no local.~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I— a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III— a data da execução da estada, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, limitados aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias, contados da entrada do veículo em depósito;~~

~~IV— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, a partir do 181º (centésimo oitogésimo primeiro) dia, a contar da data da entrada do veículo em depósito;~~

~~§1º A regra de remuneração dos incisos III e IV deste artigo será válida para os veículos que entrarem em depósito a contar de 1º de fevereiro de 2018.~~

~~§2º Na ocorrência de leilão ou destinação à reciclagem de veículos e materiais inservíveis, será deduzido dos valores de remuneração do credenciado as importâncias adimplidas antecipadamente por força do inciso III deste artigo.~~

~~§ 3º Enquanto não houver definição acerca do enquadramento do veículo na hipótese de isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985 (redação da Lei 15.172/2018), a estada em depósito será remunerada na forma do inciso III do caput deste artigo. *(Incluído pela Portaria n.º558/2019)*~~

~~“§4º Com a retirada do veículo do depósito, identificado que o veículo não se enquadra na hipótese da isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985, com o respectivo pagamento das Taxas pelo proprietário do veículo ou por meio de Leilão, a remuneração do veículo já remunerado conforme o §3º será recalculada como no inciso II, com a devida retenção dos valores adiantados a título de estada isenta. *(Incluído pela Portaria n.º558/2019)*~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado “Total Remuneração”, produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta “Total Remuneração” o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I— ressarcimento de GAD E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II— Imposto Sobre Serviços— ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III— Imposto de Renda;~~

~~IV— restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V— ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI— decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII— decisões judiciais;~~

~~VIII— LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX— multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I— com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II— com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra “F” da Tabela “I— REMOÇÃO” do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

~~§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 5º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~§ 6º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.~~

~~§ 7º Na situação prevista no § 6º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.~~

~~DO LEILÃO DE BENS~~

~~Art. 7º No caso de veículos levados à hasta pública no depósito do CRD, observada a forma de rateio prevista na legislação, havendo saldo para quitação da GAD-E (Depósito), contemplando a exigibilidade de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será emitida e paga normalmente, entrando assim na remuneração mensal do CRD.~~

~~§ 1º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I— pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 10,68 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 21,37 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 85,52 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~IV— pelas fotografias dos veículos destinados a leilão, com direito à documentação, para disponibilização ao leiloeiro, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 541/2012 ou as que vierem a substituí-la, o valor equivalente:~~

~~a) motocicletas e Similares o valor de R\$ 3,19 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~b) veículos de Porte Médio e Veículos Pesados o valor de R\$ 4,26 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~§ 2º A regra de remuneração deste artigo será válida para as arrematações ocorridas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da Portaria DETRAN/RS nº 152/2017.~~

~~§ 3º Os valores definidos neste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, e/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.~~

~~§ 4º Os valores fixados no presente artigo serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPP/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.~~

~~Art. 8º Não havendo disponibilidade de valores para quitação total da GAD-E (Depósito) com a cobrança de remoção e estadas limitadas aos 6 (seis) primeiros meses, a mesma será paga respeitando a proporcionalidade, observada quando do pagamento total da mesma.~~

~~Art. 9º Fica vedada ao CRD credenciado a cobrança de diárias pela permanência do(s) veículo(s) arrematado(s) desde a data do leilão até o término do prazo de retirada do(s) bem(ns), constante no Edital de Leilão.~~

DOS BENS DESTINADOS À RECICLAGEM

~~Art. 10. No caso de veículos destinados à reciclagem, conforme artigo 328 do CTB e Portaria específica, no próprio depósito, a remuneração será realizada da seguinte forma:~~

~~I – a divisão dos valores será no percentual de 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/RS, para fins de ressarcimento e publicações legais, e 60% (sessenta por cento) ao credenciado, para fins de quitação plena dos débitos pendentes sobre o bem depositado;~~

~~II – para fins de cálculo da divisão de arrecadação dos valores provenientes com reciclagem, serão os veículos classificados como pesados, leves e motocicletas e similares, sendo que:~~

~~a) para veículos pesados, será estimado o peso a partir de (dois mil) 2.000 kg, conforme avaliação de servidores do DETRAN/RS;~~

~~b) para leves, o peso de (oitocentos) 800 kg;~~

~~e) para motocicletas e similares o peso de (oitenta) 80 kg.~~

~~Parágrafo único. O enquadramento dos veículos nas categorias supracitadas e o peso considerado ficam a cargo dos servidores do DETRAN/RS, aceitando o CRD os critérios técnicos adotados e a classificação imputada sobre o veículo.~~

~~Art. 11. Quando da realização de processo de reciclagem, o valor correspondente ao quinhão do CRD será repassado após contabilização do valor total arrecadado e rateio entre DETRAN/RS e CRD.~~

BENS COM ESTADAS EM MAIS DE UM CRD

~~-~~

~~Art. 12. No que tange aos bens com estadas em mais de um CRD, quando da liberação da guarda do Estado, a divisão dos valores será:~~

~~I – por leilão ou reciclagem de veículos, proporcional ao número de dias em que o veículo esteve retido em cada CRD, respeitadas as regras de remuneração do processo realizado;~~

~~II – por reciclagem, em se tratando de bens que não sejam considerados veículos automotores em sua integralidade, tais como motores, peças de veículos e similares, bicicletas, dentre outros, a remuneração dos valores caberá apenas ao último CRD que guardar os objetos em tela, observando o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto para o CRD.~~

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado, sejam esses eventos ocorridos no próprio depósito do credenciado ou em outro CRD que venha a sucedê-lo nessa guarda.

Art. 14. Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.

Art. 15. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.

Art. 16. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Kopschina.

Publicada no DOE em 28/01/19

“ANEXO XVIII — PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 (*Redação dada pela Portaria n.º 059/2020*)

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO — CRD

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I — REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km	R\$ 160,87
B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km	R\$ 201,09
C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 421,91
D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 193,10
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 96,54
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 6,17
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre	R\$ 254,62
— valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	

H — atendidas pelo aplicativo “Red Móvel”	R\$ 3,00
---	----------

(Item H incluído pela Portaria 327/2020)

II — ESTADA ADMINISTRATIVA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A—Motocicletas e similares, por dia	R\$ 17,15
B—Veículos de porte médio, por dia	R\$ 21,44
C—Veículos pesados, por dia	R\$ 47,05

III—ESTADA ISENTA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A—Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias	R\$ 3,00
B—Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias	R\$ 2,00

§1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPP/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda—SEFAZ.

§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§3º As estadas de veículos removidos administrativamente que excederem o período de seis meses em depósito (§10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997) serão remuneradas como isenta, conforme o item “B” do inciso III deste artigo, combinado com o inciso IV do art. 2º, todos deste Anexo.

§4º Na hipótese de veículos isentos do pagamento por força do disposto na Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, o valor das remoções será o contido no inciso I deste artigo, e as diárias serão as previstas no inciso III deste artigo, independentemente da característica do veículo.

§5º Para veículos retirados do CRD através de ordem judicial, cujos responsáveis não tiverem efetuado o pagamento dos valores de remoção e estada e conste na ordem a liberação com isenção de ônus, o CRD receberá a remuneração de isento, na forma do parágrafo anterior.

§6º O valor da remoção realizada, por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, não incidindo adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como de horas trabalhadas no local.

Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:

I— a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;

II— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;

III— a data da execução da estada, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, limitados aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias, contados da entrada do veículo em depósito;

IV— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia, a contar da data da entrada do veículo em depósito;

§1º A regra de remuneração dos incisos III e IV deste artigo será válida para os veículos que entrarem em depósito a contar de 1º de fevereiro de 2018.

~~§2º Na ocorrência de leilão ou destinação à reciclagem de veículos e materiais inservíveis, será deduzido dos valores de remuneração do credenciado as importâncias adimplidas antecipadamente por força do inciso III deste artigo.~~

~~§ 3º Enquanto não houver definição acerca do enquadramento do veículo na hipótese de isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985 (redação da Lei 15.172/2018), a estada em depósito será remunerada na forma do inciso III do caput deste artigo.~~

~~§4º Com a retirada do veículo do depósito, identificado que o veículo não se enquadra na hipótese da isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985, com o respectivo pagamento das Taxas pelo proprietário do veículo ou por meio de Leilão, a remuneração do veículo já remunerado conforme o §3º será recalculada como no inciso II, com a devida retenção dos valores adiantados a título de estada isenta.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado “Total Remuneração”, produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta “Total Remuneração” o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I – ressarcimento de GAD E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II – Imposto Sobre Serviços – ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III – Imposto de Renda;~~

~~IV – restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V – ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI – decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII— decisões judiciais;~~

~~VIII— LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX— multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I— com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II— com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra “F” da Tabela “I— REMOÇÃO” do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

~~§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 5º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~§ 6º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.~~

~~§ 7º Na situação prevista no § 6º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.~~

~~DO LEILÃO DE BENS~~

~~Art. 7º No caso de veículos levados à hasta pública no depósito do CRD, observada a forma de rateio prevista na legislação, havendo saldo para quitação da GAD-E (Depósito), contemplando a exigibilidade de remoção e estadas limitadas aos 6(seis) primeiros meses, a mesma será emitida e paga normalmente, entrando assim na remuneração mensal do CRD.~~

~~§ 1º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I— pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 11,09 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 22,20 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III—pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 88,86 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~IV—pelas fotografias dos veículos destinados a leilão, com direito à documentação, para disponibilização ao leiloeiro, conforme a Portaria DETRAN/RS nº 541/2012 ou as que vierem a substituí-la, o valor equivalente:~~

~~a) motocicletas e Similares o valor de R\$ 3,31 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~b) veículos de Porte Médio e Veículos Pesados o valor de R\$ 4,42 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~§ 2º A regra de remuneração deste artigo será válida para as arrematações ocorridas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017.~~

~~§ 3º Os valores definidos neste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, c/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito—CONTRAN.~~

~~§ 4º Os valores fixados no presente artigo serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda—SEFAZ.~~

~~Art. 8º Não havendo disponibilidade de valores para quitação total da GAD E (Depósito) com a cobrança de remoção e estadas limitadas aos 6 (seis) primeiros meses, a mesma será paga respeitando a proporcionalidade, observada quando do pagamento total da mesma.~~

~~Art. 9º Fica vedada ao CRD credenciado a cobrança de diárias pela permanência do(s) veículo(s) arrematado(s) desde a data do leilão até o término do prazo de retirada do(s) bem(ns), constante no Edital de Leilão.~~

DOS BENS DESTINADOS À RECICLAGEM

~~Art. 10. No caso de veículos destinados à reciclagem, conforme artigo 328 do CTB e Portaria específica, no próprio depósito, a remuneração será realizada da seguinte forma:~~

~~I— a divisão dos valores será no percentual de 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/RS, para fins de ressarcimento e publicações legais, e 60% (sessenta por cento) ao credenciado, para fins de quitação plena dos débitos pendentes sobre o bem depositado;~~

~~II— para fins de cálculo da divisão de arrecadação dos valores provenientes com reciclagem, serão os veículos classificados como pesados, leves e motocicletas e similares, sendo que:~~

~~a) para veículos pesados, será estimado o peso a partir de (dois mil) 2.000 kg, conforme avaliação de servidores do DETRAN/RS;~~

~~b) para leves, o peso de (oitocentos) 800 kg;~~

~~e) para motocicletas e similares o peso de (oitenta) 80 kg.~~

~~Parágrafo único. O enquadramento dos veículos nas categorias supracitadas e o peso considerado ficam a cargo dos servidores do DETRAN/RS, aceitando o CRD os critérios técnicos adotados e a classificação imputada sobre o veículo.~~

~~Art. 11. Quando da realização de processo de reciclagem, o valor correspondente ao quinhão do CRD será repassado após contabilização do valor total arrecadado e rateio entre DETRAN/RS e CRD.~~

BENS COM ESTADAS EM MAIS DE UM CRD

~~Art. 12. No que tange aos bens com estadas em mais de um CRD, quando da liberação da guarda do Estado, a divisão dos valores será:~~

~~I – por leilão ou reciclagem de veículos, proporcional ao número de dias em que o veículo esteve retido em cada CRD, respeitadas as regras de remuneração do processo realizado;~~

~~II – por reciclagem, em se tratando de bens que não sejam considerados veículos automotores em sua integralidade, tais como motores, peças de veículos e similares, bicicletas, dentre outros, a remuneração dos valores caberá apenas ao último CRD que guardar os objetos em tela, observando o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto para o CRD.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 13. O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado, sejam esses eventos ocorridos no próprio depósito do credenciado ou em outro CRD que venha a sucedê-lo nessa guarda.~~

~~Art. 14. Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.~~

~~Art. 15. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.~~

~~Art. 16. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).”~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2020.~~

~~**Enio Bacci.**~~

PORTARIA DETRAN/RS Nº 176 – 2020 – Antecipação Pandemia até 31/07/2020

~~O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e~~

~~considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~considerando as disposições do Decreto Estadual nº 55.154/2020, que declara estado de calamidade pública em todo Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção ao COVID-19 e dá outras providências;~~

~~considerando reflexos financeiros da pandemia mundial do Coronavírus;~~

~~considerando o contido no expediente Proa n.º 20/1244-0010915-0;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Proceder de forma excepcional, em relação aos veículos removidos por motivo administrativo, a forma de remuneração prevista no Art. 1º, III, do Anexo XVIII da Portaria n.º 152/2017 e alterações, conforme abaixo discriminado:~~

Antecipação de diárias em depósito

Descrição	Valor
A – Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias	R\$ 3,00
B – Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias	R\$ 2,00

~~§ 1º A antecipação da remuneração incidirá sobre as estadas dos veículos que entrarem em depósito a partir da data da publicação desta Portaria, até 31/07/2020.~~

~~§ 2º Para os veículos que saírem/forem liberados no mesmo mês em que entraram no CRD, com o respectivo encerramento do processo, não caberá a antecipação, sendo incluídos na remuneração normal do mês;~~

~~§ 3º A antecipação da remuneração das estadas para os veículos que entrarem em depósito no período compreendido no §1º será de até 180 (cento e oitenta) dias.~~

~~§ 4º Quando da saída/liberação do veículo do CRD, os valores antecipados conforme *caput*, serão deduzidos/retidos da remuneração normal a ser realizada.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Enio Bacci.~~

~~Publicada no DOE em 13/05/20~~

~~“ANEXO XVIII – PORTARIA DETRAN/RS N° 152/2017 – (Redação dada pela Portaria n.º 044/2021)~~

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO – CRD

~~Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:~~

~~I – REMOÇÃO:~~

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 Km	R\$ 167,67
B – Veículos de porte médio – deslocamento até 60 Km	R\$ 209,59
C – Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 439,75
D – Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 201,26

E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 100,62
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 6,43
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 265,39
H — atendidas pelo aplicativo “RED Móvel”	R\$ 3,12

II — ESTADA ADMINISTRATIVA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 17,87
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 22,34
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 49,04

III — ESTADA ISENTA (diárias de permanência em depósito)

Descrição	Valor
A — Veículos todos os portes até o limite de 90 (noventa) dias	R\$ 3,00
B — Veículos todos os portes no período excedente a 90 (noventa) dias	R\$ 2,00

§1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda — SEFAZ.

§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§3º As estadas de veículos removidos administrativamente que excederem o período de seis meses em depósito (§10 do art. 271 da Lei Federal nº 9.503/1997) serão remuneradas como isentas, conforme o item “B” do inciso III deste artigo, combinado com o inciso IV do art. 2º, todos deste Anexo.

§4º Na hipótese de veículos isentos do pagamento por força do disposto na Lei Estadual nº 8.109/85 e alterações, o valor das remoções será o contido no inciso I deste artigo, e as diárias serão as previstas no inciso III deste artigo, independentemente da característica do veículo.

§5º Para veículos retirados do CRD através de ordem judicial, cujos responsáveis não tiverem efetuado o pagamento dos valores de remoção e estada e conste na ordem a liberação com isenção de ônus, o CRD receberá a remuneração de isento, na forma do parágrafo anterior.

§6º O valor da remoção realizada, por força do convênio celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, não incidindo adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, bem como de horas trabalhadas no local.

~~§ 6º O valor da remoção realizada, por força do Termo de Cooperação celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, inclusive o adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, não incidindo o adicional de horas trabalhadas no local". (Alterado pela Portaria n.º 163/2021)~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I— a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III— a data da execução da estada, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, limitados aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias, contados da entrada do veículo em depósito;~~

~~IV— a data da liberação do veículo da guarda do Estado, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia, a contar da data da entrada do veículo em depósito;~~

~~§1º A regra de remuneração dos incisos III e IV deste artigo será válida para os veículos que entrarem em depósito a contar de 1º de fevereiro de 2018.~~

~~§2º Na ocorrência de leilão ou destinação à reciclagem de veículos e materiais inservíveis, será deduzido dos valores de remuneração do credenciado as importâncias adimplidas antecipadamente por força do inciso III deste artigo.~~

~~§3º Enquanto não houver definição acerca do enquadramento do veículo na hipótese de isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985 (redação da Lei 15.172/2018), a estada em depósito será remunerada na forma do inciso III do caput deste artigo.~~

~~§4º Com a retirada do veículo do depósito, identificado que o veículo não se enquadra na hipótese de isenção prevista no inciso XXX do art. 3º da Lei Estadual n.º 8.109/1985, com o respectivo pagamento das Taxas pelo proprietário do veículo ou por meio de Leilão, a remuneração do veículo já remunerado conforme o §3º será recalculada como no inciso II, com a devida retenção dos valores adiantados a título de estada isenta.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs se dará no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I - ressarcimento de GAD-E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II - Imposto Sobre Serviços - ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III - Imposto de Renda;~~

~~IV - restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V - ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI - decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII - decisões judiciais;~~

~~VIII - LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX - multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I - com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II - com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra "F" da Tabela "I - REMOÇÃO" do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

~~§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Será considerado para o cálculo do previsto neste artigo, quando o veículo tiver sido transferido da guarda da empresa, a devida proporcionalidade das estadas (diárias) vencidas.~~

~~§ 5º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~§ 6º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.~~

~~§ 7º Na situação prevista no § 6º deste artigo, se o crédito a receber não for suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.~~

~~DO LEILÃO DE BENS~~

~~Art. 7º No caso de veículos levados à hasta pública no depósito do CRD, observada a forma de rateio prevista na legislação, havendo saldo para quitação da GAD E (Depósito), contemplando a exigibilidade de remoção e estadas limitadas aos 6 (seis) primeiros meses, a mesma será emitida e paga normalmente, entrando assim na remuneração mensal do CRD.~~

~~§ 1º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I — pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 11,55 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II — pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 23,13 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III — pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 92,61 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~IV — pelas fotografias dos veículos destinados a leilão, com direito à documentação, para disponibilização ao leiloeiro, conforme a Portaria DETRAN/RS n.º 541/2012 ou as que vierem a substituí-la, o valor equivalente:~~

~~a) motocicletas e Similares o valor de R\$ 3,45 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~b) veículos de Porte Médio e Veículos Pesados o valor de R\$ 4,60 pelo conjunto de fotografias, por veículo;~~

~~§ 2º A regra de remuneração deste artigo será válida para as arrematações ocorridas a partir de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017.~~

~~§ 3º Os valores definidos neste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal n.º 9.503/1997, e/c o disposto na Resolução n.º 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.~~

~~§ 4º Os valores fixados no presente artigo serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.~~

~~Art. 8º Não havendo disponibilidade de valores para quitação total da GAD E (Depósito) com a cobrança de remoção e estadas limitadas aos 6 (seis) primeiros meses, a mesma será paga respeitando a proporcionalidade, observada quando do pagamento total da mesma.~~

~~Art. 9º Fica vedada ao CRD credenciado a cobrança de diárias pela permanência do(s) veículo(s) arrematado(s) desde a data do leilão até o término do prazo de retirada do(s) bem(ns), constante no Edital de Leilão.~~

~~DOS BENS DESTINADOS À RECICLAGEM~~

~~Art. 10. No caso de veículos destinados à reciclagem, conforme artigo 328 do CTB e Portaria específica, no próprio depósito, a remuneração será realizada da seguinte forma:~~

~~I— a divisão dos valores será no percentual de 40% (quarenta por cento) ao DETRAN/RS, para fins de ressarcimento e publicações legais, e 60% (sessenta por cento) ao credenciado, para fins de quitação plena dos débitos pendentes sobre o bem depositado;~~

~~II— para fins de cálculo da divisão de arrecadação dos valores provenientes com reciclagem, serão os veículos classificados como pesados, leves e motocicletas e similares, sendo que:~~

~~a) para veículos pesados, será estimado o peso a partir de (dois mil) 2.000 kg, conforme avaliação de servidores do DETRAN/RS;~~

~~b) para leves, o peso de (oitocentos) 800 kg;~~

~~e) para motocicletas e similares o peso de (oitenta) 80 kg.~~

~~Parágrafo único. O enquadramento dos veículos nas categorias supracitadas e o peso considerado ficam a cargo dos servidores do DETRAN/RS, aceitando o CRD os critérios técnicos adotados e a classificação imputada sobre o veículo.~~

~~Art. 11. Quando da realização de processo de reciclagem, o valor correspondente ao quinhão do CRD será repassado após contabilização do valor total arrecadado e rateio entre DETRAN/RS e CRD.~~

~~BENS COM ESTADAS EM MAIS DE UM CRD~~

~~Art. 12. No que tange aos bens com estadas em mais de um CRD, quando da liberação da guarda do Estado, a divisão dos valores será:~~

~~I— por leilão ou reciclagem de veículos, proporcional ao número de dias em que o veículo esteve retido em cada CRD, respeitadas as regras de remuneração do processo realizado;~~

~~II— por reciclagem, em se tratando de bens que não sejam considerados veículos automotores em sua integralidade, tais como motores, peças de veículos e similares, bicicletas, dentre outros, a remuneração dos valores caberá apenas ao último CRD que guardar os objetos em tela, observando o percentual de 60% (sessenta por cento) previsto para o CRD.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 13. O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado, sejam esses eventos ocorridos no próprio depósito do credenciado ou em outro CRD que venha a sucedê-lo nessa guarda.~~

~~Art. 14. Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.~~

Art. 15. ~~Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.~~

Art. 16. ~~Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).²²~~

Art. 2º ~~Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2021.~~

Enio Bacci.

Publicada no DOE em 29/01/21

ANEXO XVIII — PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 — (Redação dada pela Portaria n.º 235/2021)

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO — CRD

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I — REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km	R\$ 118,09
B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km	R\$ 147,62
C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 309,70
D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 154,84
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 77,42
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 4,95
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 204,35
H — atendidas pelo aplicativo “RED Móvel”	R\$ 3,12

II — ESTADA

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 3,00
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 3,00
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 3,00

III — MANEJO DE VEÍCULO NO PÁTIO PARA LEILÃO

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares	R\$ 5,00
B – Veículos de porte médio	R\$ 20,00
C – Veículos pesados	R\$ 50,00

~~§1º Os valores fixados nos incisos I, II e III serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.~~

~~§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.~~

~~§3º O valor da remoção realizada, por força do Termo de Cooperação celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, inclusive o adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, não incidindo o adicional de horas trabalhadas no local.~~

~~§4º Fica instituído a remuneração de estadas, conforme valores do inciso II do presente artigo, complementares até 180 dias da saída do veículo do depósito, para os veículos leiloados, entregues a partir de 01/07/2021;~~

~~§5º A remuneração dos serviços prestados no inciso II do presente artigo serão suspensos quando:~~

~~a) para os veículos que o CRD não enviar a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como da não disponibilização do veículo em condições de inspeção;~~

~~b) para os veículos que o CRD dificultar/criar óbices a entrega ao proprietário, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 441/2018;~~

~~c) para os veículos que a qualquer tempo que o DETRANRS solicitar fotos que evidenciem que estejam no pátio na data do pedido e não restar comprovação pelo CRD.~~

~~§ 5º A remuneração dos serviços de que trata o inciso II do presente artigo será suspensa:~~

~~a) para os veículos que o CRD não enviar a respectiva ficha de depósito com decalques de chassi e motor em condições de visibilidade de todos os dígitos, exceto quanto:~~

~~I – a veículos acidentados; desde que a informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~II – a veículos com chassi ou motor parcialmente corroídos; desde que a informação esteja registrada na ficha, seja apresentado o decalque da parte visível e anexada foto que demonstre nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~III – a veículos com chassi totalmente corroídos ou recortados; desde que a informação esteja registrada na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~IV – a veículos sem plaqueta ou sem motor, desde que a informação esteja registrada na ficha, seja anexada foto comprovando a situação do veículo ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~V — a veículos com chassi ou motor raspados; desde que esta informação esteja registrada na ficha, seja apresentado o decalque, da área raspada e de algum eventual dígito existente e anexada foto que permita visualizar nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~b) quando não forem disponibilizadas condições de livre acesso a todos os sinais identificadores e ao contorno do veículo no momento da inspeção;~~

~~e) quando o CRD dificultar/criar óbices à entrega do veículo ao proprietário, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 441/2018;~~

~~d) quando havendo solicitação do DETRAN/RS, o CRD não enviar fotos que evidenciem que os veículos estejam no pátio;~~

~~e) quando o CRD impedir/obstaculizar/criar óbices ao traslado de veículos para outro CRD. (Redação dada pela Portaria n.º 019/2022).~~

~~§6º Na hipótese do CRD incorrer nas alíneas do parágrafo anterior ou tiver veículos não localizados, incidirá desconto na remuneração de que trata o inciso II deste artigo, considerando a proporção percentual do descumprimento, estendida a todo o estoque, a título de quebra de estoque. (Revogado pela Portaria n.º 019/2022).~~

~~§7º No caso do veículo não ser localizado no pátio do Centro de Remoção e Depósito, será retida da remuneração do depositário todas as importâncias adimplidas na forma do inciso II deste artigo.~~

~~§8º A irregularidade de que trata a alínea “a” do §5º somente poderá ser sanada em processo de hasta pública quando apresentar a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como disponibilizar o veículo em condições de inspeção, não percebendo o CRD remuneração até a regularização no próximo evento de leilão/reciclagem.~~

~~§ 8º As irregularidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do § 5º somente poderão ser sanadas em processo de hasta pública quando apresentada a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como disponibilizado o veículo em condições de inspeção, não percebendo o CRD remuneração, até a regularização no próximo evento de leilão/reciclagem.” (Redação dada pela Portaria n.º 019/2022).~~

~~§9º A exceção do disposto na alínea “a” do §5º, a suspensão e o desconto de que tratam os parágrafos anteriores perdurarão até que sejam sanadas as irregularidades pelo credenciado, não percebendo o CRD valores pelo período que deixou de cumprir a regularização.~~

~~§10 Os valores definidos no inciso III deste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal n.º 9.503/1997, e/e o disposto na Resolução n.º 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.~~

~~§ 11. O CRD está autorizado a destrancar o veículo e desmontar os componentes do motor visando à decalegem de chassi e motor, sempre que necessário para fins da identificação na ficha de depósito, devendo posteriormente remontá-lo e deixá-lo na condição anterior.” (Incluído pela Portaria n.º 019/2022).~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I — a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II— a data da execução da estada do veículo no CRD, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III— a realização do manejo do veículo no pátio do depósito, conforme determinado pela Divisão de Depósito, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, atribuindo uma única vez à remuneração do manejo do veículo o valor vigente na data da execução do serviço.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado “Total Remuneração”, produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta “Total Remuneração” o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I— ressarcimento de GAD-E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II— Imposto Sobre Serviços—ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III— Imposto de Renda;~~

~~IV— restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V— ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI— decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII— decisões judiciais;~~

~~VIII— LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX— multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas;~~

~~X~~ ressarcimento de todas as etapas remuneradas conforme inciso II do art. 1º, quando não localizado o veículo no pátio do CRD.

~~Parágrafo único.~~ Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º~~ Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:

~~I~~ com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;

~~II~~ com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.

~~§ 1º~~ Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra "F" da Tabela "I - REMOÇÃO" do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.

~~§ 2º~~ Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.

~~§ 3º~~ Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.

~~§ 4º~~ Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.

~~§ 5º~~ Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.

~~§ 6º~~ Na situação prevista no § 5º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.

~~DO LEILÃO DE BENS~~

~~Art. 7º~~ O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:

~~I~~ pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 11,55 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

~~II~~ pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 23,13 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

~~III~~ pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 92,61 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 8º~~ O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado.

Art. 9º Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.

Art. 10. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.

Art. 11. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).”

~~ANEXO XVIII – PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017~~

REDAÇÃO DADA PORTARIA 031/2022

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO – CRD

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I – REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 Km	-R\$ 130,39
B – Veículos de porte médio – deslocamento até 60 Km	-R\$ 163,00
C – Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	-R\$ 341,98
D – Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	-R\$ 170,97
E – Veículos médios/motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	-R\$ 85,48
F – Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	-R\$ 5,46
G – Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	-R\$ 225,65
H – Atendidas pelo aplicativo “RED Móvel”	-R\$ 3,44

II – ESTADA

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares, por dia	-R\$ 1,23
B – Veículos de porte médio, por dia	-R\$ 1,23
C – Veículos pesados, por dia	-R\$ 1,23

III – MANEJO DE VEÍCULO NO PÁTIO PARA LEILÃO

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares	-R\$ 5,52
B – Veículos de porte médio	-R\$ 22,08
C – Veículos pesados	-R\$ 55,21

~~§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.~~

~~§ 2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.~~

~~§ 3º O valor da remoção realizada, por força do Termo de Cooperação celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, inclusive o adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, não incidindo o adicional de horas trabalhadas no local.~~

~~§ 4º Fica instituído a remuneração de estadas, conforme valores do inciso II do presente artigo, complementares até 180 dias da saída do veículo do depósito, para os veículos leiloados, entregues a partir de 01/07/2021;~~

~~§ 5º A remuneração dos serviços de que trata o inciso II do presente artigo será suspensa:~~

~~a) para os veículos que o CRD não enviar a respectiva ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições de visibilidade de todos os dígitos, exceto quanto:~~

~~I— a veículos acidentados; desde que essa informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~II— a veículos com chassi ou motor parcialmente corroídos; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque da parte visível e anexada foto que demonstre nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~III— a veículos com chassi totalmente corroídos ou recortados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~IV— a veículos sem plaqueta ou sem motor, desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto comprovando a situação do veículo ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~V— a veículos com chassi ou motor raspados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque, da área raspada e de algum eventual dígito existente e anexada foto que permita visualizar nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED.~~

~~b) quando não forem disponibilizadas condições de livre acesso a todos os sinais identificadores e ao contorno do veículo no momento da inspeção;~~

~~e) quando o CRD dificultar/criar óbices à entrega do veículo ao proprietário, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 441/2018;~~

~~d) quando havendo solicitação do DETRAN/RS, o CRD não enviar fotos que evidenciem que os veículos estejam no pátio;~~

~~e) quando o CRD impedir/obstaculizar/criar óbices ao traslado de veículos para outro CRD.~~

~~§ 6º No caso do veículo não ser localizado no pátio do Centro de Remoção e Depósito, será retida da remuneração do depositário todas as importâncias adimplidas na forma do inciso II deste artigo.~~

~~§ 7º As irregularidades de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 5º somente poderão ser sanadas em processo de hasta pública quando apresentada a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como disponibilizado o veículo em condições de inspeção, não percebendo o CRD remuneração, até a regularização no próximo evento de leilão/reciclagem.~~

~~§ 8º A exceção do disposto na alínea "a" do §5º, a suspensão e o desconto de que tratam os parágrafos anteriores perdurarão até que sejam sanadas as irregularidades pelo credenciado, não percebendo o CRD valores pelo período que deixou de cumprir a regularização.~~

~~§ 9º Os valores definidos no inciso III deste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, e/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.~~

~~§ 10. O CRD está autorizado a destrancar o veículo e desmontar os componentes do motor visando à decalagem de chassi e motor, sempre que necessário para fins de identificação na ficha de depósito, devendo posteriormente remontá-lo e deixá-lo na condição anterior.~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I— a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II— a data da execução da estada do veículo no CRD, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III— a realização do manejo do veículo no pátio do depósito, conforme determinado pela Divisão de Depósito, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, atribuindo uma única vez à remuneração do manejo do veículo o valor vigente na data da execução do serviço.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§ 1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§ 2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§ 3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§ 4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§ 1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I ressarcimento de GAD E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II Imposto Sobre Serviços — ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III Imposto de Renda;~~

~~IV restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII decisões judiciais;~~

~~VIII LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas;~~

~~X ressarcimento de todas as estadas remuneradas conforme inciso II do art. 1º, quando não localizado o veículo no pátio do CRD.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRASLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra “F” da Tabela “I — REMOÇÃO” do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

~~§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.~~

~~§ 5º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.~~

~~§ 6º Na situação prevista no § 5º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.~~

~~DO LEILÃO DE BENS~~

~~Art. 7º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I — pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 12,75 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II — pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 25,54 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III — pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 102,26 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 8º O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado.~~

~~Art. 9º Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.~~

~~Art. 10. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.~~

~~Art. 11. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).²²~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2022.~~

~~Enio Bacci.~~

~~Publicada no DOE em 01/02/22~~

PORTARIA DETRAN/RS Nº 260 – 2022. – ATÉ 31/12/2022

Art. 1º Aos serviços de CRDs previstos no Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, aplicar-se-ão, até a data de 31 de dezembro de 2022, os valores conforme tabela abaixo:

I – REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 Km	R\$ 182,56
B – Veículos de porte médio – deslocamento até 60 Km	R\$ 228,20

C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 478,77
D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 239,37
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 119,68
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 7,66
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 225,65
H — ESTADA	

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 2,25
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 2,25
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 2,25

~~Parágrafo único. Os valores constantes nessa portaria terão validade no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Ao final desse prazo, os valores retornarão ao que consta no Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017.~~

~~**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022.~~

~~**Marcelo Soletti.**~~

~~PORTARIA DETRAN/RS Nº 596 – 2022. – ATÉ 31/01/2023~~

~~Art. 1º Aos serviços dos Centros de Remoção e Depósitos — CRDs, previstos no Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, aplicar-se-ão, de 01 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, os valores conforme tabela abaixo:~~

~~I – REMOÇÃO:~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km	R\$ 182,56
B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km	R\$ 228,20
C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 478,77

D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 239,37
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 119,68
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 7,66
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 225,65
H — ESTADA	

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 1,87
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 1,87
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 1,87

~~Parágrafo único. Os valores constantes nessa portaria terão validade no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.~~

~~Marcelo Soletti~~

PORTARIA DETRAN/RS Nº 084 — 2023.

~~Art. 1º Alterar o Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, bem como atualizar os valores dispostos na Tabela de Remuneração dos Centros de Remoção e Depósito de veículos — CRDs, na forma prevista no §1.º do art.1º e § 4º do art. 7º do referido Anexo, conforme segue:~~

~~“ANEXO XVIII — PORTARIA DETRAN/RS Nº 152/2017 DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO — CRD~~

~~Art. 1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:~~

~~I — REMOÇÃO:~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares — deslocamento até 60 Km	R\$ 193,33

B — Veículos de porte médio — deslocamento até 60 Km	R\$ 241,66
C — Veículos pesados — deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 507,01
D — Veículos pesados — valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 253,49
E — Veículos médios/motocicletas e similares — valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 126,74
F — Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 8,11
G — Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre — valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 238,96
H — Atendidas pelo aplicativo “RED Móvel”	R\$ 3,64

~~II — ESTADA~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares, por dia	R\$ 2,00
B — Veículos de porte médio, por dia	R\$ 2,00
C — Veículos pesados, por dia	R\$ 2,00

~~III — MANEJO DE VEÍCULO NO PÁTIO PARA LEILÃO~~

Descrição	Valor
A — Motocicletas e similares	R\$ 5,84
B — Veículos de porte médio	R\$ 23,38
C — Veículos pesados	R\$ 58,46

~~IV — OUTROS~~

Descrição	Valor
----------------------	------------------

A — Ficha depósito digitalizada para leilão	R\$ 5,00
B — Leilão efetivado	R\$ 10.000,00

~~§1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda — SEFAZ.~~

~~§2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.~~

~~§3º O valor da remoção realizada, por força do Termo de Cooperação celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, inclusive o adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, não incidindo o adicional de horas trabalhadas no local.~~

~~§4º Fica instituído a remuneração de estadas, conforme valores do inciso II do presente artigo, complementares até 180 dias da saída do veículo do depósito, para os veículos leiloados, entregues a partir de 01/07/2021;~~

~~§5º A remuneração dos serviços de que trata o inciso II do presente artigo será suspensa:~~

~~a) — para os veículos que o CRD não enviar a respectiva ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições de visibilidade de todos os dígitos, exceto quanto:~~

~~I — a veículos acidentados; desde que essa informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~II — a veículos com chassi ou motor parcialmente corroídos; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque da parte visível e anexada foto que demonstre nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~III — a veículos com chassi totalmente corroídos ou recortados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~IV — a veículos sem plaqueta ou sem motor, desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto comprovando a situação do veículo ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~V — a veículos com chassi ou motor raspados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque, da área raspada e de algum eventual dígito existente e anexada foto que permita visualizar nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;~~

~~b) — quando não forem disponibilizadas condições de livre acesso a todos os sinais identificadores e ao contorno do veículo no momento da inspeção;~~

~~c) — quando o CRD dificultar/criar óbices à entrega do veículo ao proprietário, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 441/2018;~~

~~d) — quando havendo solicitação do DETRAN/RS, o CRD não enviar fotos que evidenciem que os veículos estejam no pátio;~~

~~e) — quando o CRD impedir/obstaculizar/criar óbices ao traslado de veículos para outro CRD.~~

~~§6º No caso do veículo não ser localizado no pátio do Centro de Remoção e Depósito, será retida da remuneração do depositário todas as importâncias adimplidas na forma do inciso II deste artigo.~~

~~§7º As irregularidades de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 5º somente poderão ser sanadas em processo de hasta pública quando apresentada a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como disponibilizado o veículo em condições de inspeção, não percebendo o CRD remuneração, até a regularização no próximo evento de leilão/reciclagem.~~

~~§8º A exceção do disposto na alínea "a" do §5º, a suspensão e o desconto de que tratam os parágrafos anteriores perdurarão até que sejam sanadas as irregularidades pelo credenciado, não percebendo o CRD valores pelo período que deixou de cumprir a regularização.~~

~~§9º Os valores definidos no inciso III deste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, e/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.~~

~~§10. O CRD está autorizado a destrancar o veículo e desmontar os componentes do motor visando à decalagem de chassi e motor, sempre que necessário para fins da identificação na ficha de depósito, devendo posteriormente remontá-lo e deixá-lo na condição anterior.~~

~~Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:~~

~~I — a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~II — a data da execução da estada do veículo no CRD, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~III — a realização do manejo do veículo no pátio do depósito, conforme determinado pela Divisão de Depósito, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, atribuindo uma única vez à remuneração do manejo do veículo o valor vigente na data da execução do serviço;~~

~~IV — as fichas digitalizadas e aprovadas no sistema RED/módulo de Leilão de veículos leiloados; V — a participação em leilão com pelo menos um lote/veículo sendo efetivamente leilado.~~

~~Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.~~

~~§2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.~~

~~§3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.~~

~~§4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.~~

~~Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.~~

~~§1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.~~

~~§2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.~~

~~Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:~~

~~I – ressarcimento de GAD-E autenticada manualmente e não recolhida;~~

~~II – Imposto Sobre Serviços – ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;~~

~~III – Imposto de Renda;~~

~~IV – restituição de pagamentos indevidos;~~

~~V – ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;~~

~~VI – decorrentes de decisões em processos administrativos;~~

~~VII – decisões judiciais;~~

~~VIII – LSNs/Tunelamentos Extras;~~

~~IX – multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas;~~

~~X – ressarcimento de todas as estadas remuneradas conforme inciso II do art. 1º, quando não localizado o veículo no pátio do CRD.~~

~~Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).~~

~~DO TRANSLADO~~

~~Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:~~

~~I – com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;~~

~~II – com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.~~

~~§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra “F” da Tabela “I – REMOÇÃO” do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.~~

~~§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.~~

§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.

§ 4º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.

§ 5º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.

§ 6º Na situação prevista no § 5º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.

DO LEILÃO DE BENS

Art. 7º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:

I— pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 13,50 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

II— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 27,04 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

III— pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 108,29 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado.

Art. 9º Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.

Art. 10. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.

Art. 11. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).”

Art. 12. Para os itens previstos no inciso IV do art. 1º do ANEXO XVIII, fica estabelecido:

I— para a alínea “A”, Ficha depósito digitalizada para leilão, serão válidos para remuneração as fichas digitalizadas no sistema RED a partir de 01/02/2023.

II— para a alínea “B”, Leilão efetivado, serão válidos para remuneração os CRDs que participarem de leilões realizados a partir de 01/02/2023.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023.

Rafael Rodrigues Mennet.

Publicada no DOE em 01/02/23

PORTARIA DETRAN/RS N.º 63/2024

Art. 1º Alterar valores constantes nas tabelas dos incisos I, III e IV do art. 1º e valores constantes do art. 7º do Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, conforme segue:

“Art.1º Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I-REMOÇÃO:

Descrição	Valor
	R\$
A- Motocicletas e similares deslocamento até 60Km	202,45
	R\$
B- Veículos de porte médio deslocamento até 60Km	253,06
	R\$
C- Veículos pesados deslocamento até 20km (ida e volta)	530,94
	R\$
D- Veículos _____ pesados	R\$
valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	265,45
	R\$
E- Veículos _____ médios/motocicletas e similares	R\$
valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	132,72
	R\$
F- Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	8,49
	R\$
G- Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	250,23
	R\$
H- Atendidas pelo aplicativo “REDMóvel”	3,81

H-(...)

-

III- MANEJO DE VEÍCULO NO PÁTIO PARALELÃO

-

Descrição	Valor
A—Motocicletas e similares	R\$ 6,11
B—Veículos de porte médio	R\$24,48
C—Veículos pesados	R\$61,21

IV—OUTROS

Descrição	Valor
A—Ficha depósito digitalizada para leilão	R\$ 5,23
B—Leilão efetivado	R\$ 10.471,99

-

(...)

-

~~Art. 7º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:~~

~~I—pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 14,13 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~II—pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 28,31 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

~~III—pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 113,40 por veículo, exceto os loteados como Sucata;~~

-

(...)²²

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2024.~~

PORTARIA DETRAN/RS N.º 76/2024

~~Art. 1º Alterar os valores constantes na tabela do inciso II do art. 1º do Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, conforme segue:~~

“II—ESTADA

Descrição	Valor
A—Motocicletas e similares, por dia	R\$ 2,09
B—Veículos de porte médio, por dia	R\$ 2,09
C—Veículos pesados, por dia	R\$ 2,09

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2024.~~

PORTARIA DETRAN/RS n.º 37/2025 – VIGENTE DESDE 01/02/2025

Art. 1º Alterar o Anexo XVIII da Portaria DETRAN/RS n.º 152/2017, bem como atualizar os valores dispostos na Tabela de Remuneração dos Centros de Remoção e Depósito - CRDs, na forma prevista no §1.º do art.1º do referido Anexo, conforme segue:

"ANEXO XVIII - PORTARIA DETRAN/RS N. º152/2017

DA REMUNERAÇÃO DO CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO - CRD

Art. 1 Fica estabelecida a remuneração do DETRAN/RS aos CRDs, pela execução dos serviços abaixo discriminados:

I - REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A - Motocicletas e similares - deslocamento até 60 Km	R\$ 211,98
B - Veículos de porte médio - deslocamento até 60 Km	R\$ 264,97
C - Veículos pesados - deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 555,94
D - Veículos pesados - valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 277,95
E - Veículos médios/motocicletas e similares - valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção, compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 138,97
F - Quilometragem excedente a prevista nos itens "A, B e C", deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 8,88
G - Objetos (agregados e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre - valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Polícia Civil.	R\$ 262,01
H - Atendidas pelo aplicativo "RED Móvel"	R\$ 3,98

II - ESTADA:

Descrição	Valor
A - Motocicletas e similares, por dia	R\$ 2,18
B - Veículos de porte médio, por dia	R\$ 2,18
C - Veículos pesados, por dia	R\$ 2,18

III - MANEJO DE VEÍCULO NO PÁTIO PARA LEILÃO:

Descrição	Valor
-----------	-------

A - Motocicletas e similares	R\$ 6,39
B - Veículos de porte médio	R\$ 25,63
C - Veículos pesados	R\$ 64,09
IV - OUTROS:	
Descrição	Valor
A - Ficha depósito digitalizada	R\$ 5,47
B - Leilão efetivado	R\$ 10.965,20

§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II serão atualizados anualmente, em 1º de fevereiro de cada ano, mediante Portaria do DETRAN/RS, conforme variação da UPF/RS estabelecida e publicada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º Além da atualização do §1º deste artigo, os valores de Remuneração dos CRDs poderão ser reajustados/alterados mediante estudo financeiro, com justificativa e aprovação do Conselho de Administração do DETRAN/RS.

§ 3º O valor da remoção realizada, por força do Termo de Cooperação celebrado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A., será aquele previsto na tabela de remuneração, inclusive o adicional relativo à quilometragem rodada pelo guincho, não incidindo o adicional de horas trabalhadas no local.

§ 4º A remuneração dos serviços de que trata o inciso II do presente artigo será suspensa:

a) para os veículos que o CRD não enviar a respectiva ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições de visibilidade de todos os dígitos, exceto quanto:

I- a veículos acidentados; desde que essa informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;

II- a veículos com chassi ou motor parcialmente corroídos; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque da parte visível e anexada foto que demonstre nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;

III- a veículos com chassi totalmente corroídos ou recortados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto que comprove a impossibilidade do decalque ou indicada a existência desta foto no sistema RED;

IV- a veículos sem plaqueta ou sem motor, desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja anexada foto comprovando a situação do veículo ou indicada a existência desta foto no sistema RED;

V- a veículos com chassi ou motor raspados; desde que esta informação esteja escrita na ficha, seja apresentado o decalque, da área raspada e de algum eventual dígito existente e anexada foto que permita visualizar nitidamente o local onde deveria haver toda a numeração ou indicada a existência desta foto no sistema RED;

b) quando não forem disponibilizadas condições de livre acesso a todos os sinais identificadores e ao contorno do veículo no momento da inspeção;

c) quando o CRD dificultar/criar óbices à entrega do veículo ao proprietário, nos termos da Portaria DETRAN/RS n.º 441/2018;

d) quando havendo solicitação do DETRAN/RS, o CRD não enviar fotos que evidenciem que os veículos estejam no pátio;

e) quando o CRD impedir/obstaculizar/criar óbices ao traslado de veículos para outro CRD.

§ 5º No caso de o veículo não ser localizado no pátio do Centro de Remoção e Depósito, será retida da remuneração do depositário todas as importâncias adimplidas na forma do inciso II deste artigo.

§ 6º As irregularidades de que tratam as alíneas "a" e "b" do § 4º somente poderão ser sanadas em processo de hasta pública quando apresentada a ficha de depósito com os decalques de chassi e motor em condições, bem como disponibilizado o veículo em condições de inspeção, não percebendo o CRD remuneração, até a regularização no próximo evento de leilão/reciclagem.

§ 7º A exceção do disposto na alínea "a" do § 4º, a suspensão e o desconto de que tratam os parágrafos anteriores perdurarão até que sejam sanadas as irregularidades pelo credenciado, não percebendo o CRD valores pelo período que deixou de cumprir a regularização.

§ 8º Os valores definidos no inciso III deste artigo serão abatidos das despesas de leilão, nos termos do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, c/c o disposto na Resolução nº 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 9º O CRD está autorizado a destrancar o veículo e desmontar os componentes do motor visando à decalagem de chassi e motor, sempre que necessário para fins da identificação na ficha de depósito, devendo posteriormente remontá-lo e deixá-lo na condição anterior.

Art. 2º Os serviços prestados pelo CRD ao DETRAN/RS serão apurados mensalmente, para fins de remuneração, do primeiro ao último dia do mês, considerando:

I- a data da execução da remoção, para os serviços listados no inciso I do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração da remoção o valor vigente na data da execução do serviço;

II- a data da execução da estada do veículo no CRD, para os serviços listados no inciso II do art. 1º deste Anexo, atribuindo à remuneração de cada estada o valor vigente na data da execução do serviço;

III- a realização do manejo do veículo no pátio do depósito, conforme determinado pela Divisão de Depósito, para os serviços listados no inciso III do art. 1º deste Anexo, atribuindo uma única vez à remuneração do manejo do veículo o valor vigente na data da execução do serviço;

IV- as fichas digitalizadas e aprovadas no sistema RED/módulo de Leilão de veículos leiloados;

V- a participação em leilão com pelo menos um lote/veículo sendo efetivamente leiloado.

Art. 3º O registro para pagamento dos serviços prestados pelos CRDs será o relatório/consulta denominado "Total Remuneração", produzido pelo DETRAN/RS a partir da apuração mensal dos serviços, conforme estabelecido no art. 2º deste Anexo.

§ 1º Com base no relatório/consulta "Total Remuneração" o CRD deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, mesmo quando o valor das retenções efetuadas pelo DETRAN/RS, na forma do art. 5º deste Anexo, for igual ou superior ao valor dos serviços.

§ 2º Para o recebimento da remuneração, o CRD deverá emitir a nota fiscal de acordo com os dados de faturamento extraídos do sistema informatizado do DETRAN/RS, até o último dia do mês.

§ 3º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/RS, deverão ser mantidas em arquivo do CRD e disponibilizadas quando solicitadas, exceto para os CRDs localizados em municípios em que o DETRAN/RS for substituto tributário, quando então deverão ser emitidas e enviadas ao Setor de Contabilidade do DETRAN/RS.

§ 4º Eventuais discrepâncias entre o relatório/consulta e os registros do CRD deverão ser imediatamente informadas, para fins de averiguação e providências.

Art. 4º O pagamento da remuneração dos CRDs será no 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, após o fechamento da apuração dos serviços, nos termos do art. 2º deste Anexo.

§ 1º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária do CRD, aberta em qualquer agência dos bancos indicados pelo DETRAN/RS.

Art. 5º O DETRAN/RS procederá com as seguintes retenções na remuneração mensal dos CRDs:

- I- ressarcimento de GAD-E autenticada manualmente e não recolhida;
- II- Imposto Sobre Serviços - ISS, quando o DETRAN/RS for substituto tributário do imposto no município em que está localizado o CRD;
- III- Imposto de Renda;
- IV- restituição de pagamentos indevidos;
- V- ressarcimento de custos em decorrência de erros comprovadamente produzidos pelos CRDs, relativos ao processo de remoção e depósito;
- VI- decorrentes de decisões em processos administrativos;
- VII- decisões judiciais;
- VIII- LSNs/Tunelamentos Extras;
- IX- multas pecuniárias decorrentes de penalidades administrativas;
- X- ressarcimento de todas as estadas remuneradas conforme inciso II do art. 1º, quando não localizado o veículo no pátio do CRD.

Parágrafo único. Sobre o valor da retenção do inciso I deste artigo será cobrada do CRD multa no percentual de 1% (um por cento).

DO TRANSLADO

Art. 6º Nos casos de acionamento pelo DETRAN/RS para remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis existentes em depósitos não credenciados/descredenciados ou entre depósitos credenciados, aplicam-se os valores definidos neste Anexo, da seguinte forma:

- I- com redução de 68% (sessenta e oito por cento) se os veículos forem para a guarda da credenciada;
- II- com redução de 59% (cinquenta e nove por cento) se os veículos forem para a guarda em outro local definido pelo DETRAN/RS.

§ 1º Relativo à quilometragem rodada pelo guincho nas remoções de veículos médios e pesados, incide a letra "F" da Tabela "I - REMOÇÃO" do art. 1º, com aplicação do fator de redução previsto nos incisos I e II do art. 6º, todos deste Anexo.

§ 2º Não incidirá às motocicletas e similares o pagamento de quilometragem rodada pelo guincho no traslado.

§ 3º Não incidirá nas remoções de traslado adicional de horas trabalhadas.

§ 4º Nos casos em que for realizada apenas a transferência dos bens para outro pátio vinculado ao mesmo CRD ou ainda para área designada por este, não haverá remuneração da remoção, sendo o ônus do traslado unicamente do credenciado.

§ 5º Com base nos valores previstos neste Anexo, haverá a retenção do valor exato da despesa de traslado nos créditos do CRD descredenciado a requerimento ou em decorrência de aplicação da penalidade administrativa, nas hipóteses em que o traslado tenha sido realizado por outro CRD.

§ 6º Na situação prevista no § 5º deste artigo, se o crédito a receber não for o suficiente para cobrir o valor exato da despesa, será motivada a cobrança administrativa e, sendo inexitosa, a judicial.

DO LEILÃO DE BENS

Art. 7º O CRD receberá a remuneração por veículo arrematado em hasta pública, exceto os destinados a material inservível:

I- pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 14,79 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

II- pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 29,64 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

III- pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, o valor de R\$ 118,74 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O CRD, após remuneração conforme condições definidas neste Anexo, dará quitação total e plena de todos valores devidos a ele pela guarda dos veículos que vierem a ser leiloados, trasladados ou destinados como material inservível, liberados da guarda do Estado.

Art. 9º Dentro do município de Porto Alegre a remuneração por quilometragem excedente terá como parâmetro, para fins de cálculo, a distância por trajeto mais curto, entre o endereço de localização do CRD e determinado ponto fixo, no bairro do local da remoção.

Art. 10. Por parte do DETRAN/RS em relação ao CRD, não decorrerá nenhum outro ônus financeiro, de qualquer espécie, em função da execução do objeto do credenciamento, além dos previstos neste Anexo ou outra normativa do DETRAN/RS, inexistindo qualquer outra contraprestação financeira.

Art. 11. Fica permitida a cobrança do valor do pedágio e/ou balsa diretamente do usuário / infrator por ocasião da liberação do veículo, mediante a devida comprovação documental do custo por parte do CRD (recibo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2025.